



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 198/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o texto final do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º, III do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO a Resolução nº 183/2020 – Consu, que dispõe sobre o Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO a Portaria nº 649/2020, as Portarias Consu nº 1.418/2020, nº 1.788/2020, e nº 927/2021, que constituíram a Comissão de Revisão do Regimento Geral da Unifesp e a Comissão de Relatoria do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a apresentação e as deliberações do Conselho Universitário, em sessões extraordinárias virtuais, realizadas em 10/03/2021, 17/03/2021 e 24/03/2021, com pauta específica, tendo a aprovação do texto final do Regimento Geral da Unifesp.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.004970/2021-90,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto final do Regimento Geral da Unifesp, de acordo com as deliberações nas sessões do Conselho Universitário de 17/03/2021 e de 24/03/2021, passando a vigorar em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Este Regimento Geral da Unifesp entra em vigor a partir de 3 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

SORAYA SOUBHI SMAILI

Reitora

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitora**, em 09/04/2021, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0654522** e o código CRC **CA605A73**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 198, DE 09 DE ABRIL DE 2021

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Geral tem como finalidade detalhar e regulamentar as competências previstas no Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, tendo em vista o bom funcionamento da instituição, a promoção do interesse público e a garantia dos direitos da comunidade universitária.

Art. 2º A edição de atos normativos, pelos órgãos da Unifesp, deverá respeitar, no que couber, as regras relativas à elaboração de atos normativos do Poder Executivo Federal.

Art. 3º São atos normativos:

I – as portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II – as resoluções - atos normativos editados por colegiados;

III – as instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos(as) agentes públicos(as).

Parágrafo único. Todos os atos normativos da Unifesp deverão constar no site institucional em área única e específica para esse fim e ser divulgados no Boletim Eletrônico de Serviços.

Art. 4º A fim de garantir melhor entendimento da comunidade universitária, as normas editadas pelos órgãos da Unifesp deverão:

I – sempre mencionar seus fundamentos legais, estatutários e regimentais, em seus considerandos;

II – quando necessário, em razão da abrangência e relevância do tema, apresentar exposição de motivos;

III – quando conveniente e oportuno, serem divulgadas à comunidade universitária mediante o uso de metodologia e recursos de linguagem simples, sempre garantindo recursos de acessibilidade.

Art. 5º O Projeto Pedagógico Institucional - PPI e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI são documentos orientadores das atividades e ações da Unifesp, as quais deverão tê-los como referência, no que couber.

TÍTULO II DA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA GRADUAÇÃO

Art. 6º A Unifesp ministra, em suas unidades universitárias, cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, nas modalidades presencial e à distância.

Parágrafo único. A criação, alteração e extinção de cursos de graduação obedecerá aos critérios e fluxos estabelecidos em resolução do Consu, conforme PPI e PDI vigentes, e deverão ser analisadas e deliberadas nas devidas instâncias, conforme competências legais.

Art. 7º Os cursos de graduação ministrados pela Unifesp serão previstos no regimento interno da Prograd.

Art. 8º Cada curso é gerido por uma comissão de curso, presidido(a) por um(a) coordenador(a), responsável por elaborar o Projeto Pedagógico de Curso - PPC, acompanhar e avaliar sua execução, bem como implementar as atualizações necessárias e submetê-lo à aprovação pelo Conselho de Graduação - CG.

§1º A comissão de curso é composta por docentes da Unifesp, por representação do corpo discente e, a critério da congregação, por técnicos(as) administrativos(as) em educação.

§2º O processo de escolha e a composição da comissão de curso são definidos em seu regulamento próprio, respeitadas as características do curso.

§3º A comissão de curso pode designar subcomissões para otimizar o planejamento, a execução e a avaliação do PPC, bem como suas atualizações.

§4º A Comissão de curso designará o Núcleo Docente Estruturante - NDE, que dela fará parte, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Art. 9º O(A) coordenador(a) de curso deve ser docente, do quadro permanente, portador(a) do título de doutor(a), eleito(a) pelos membros da comissão de curso, aprovado(a) pela Câmara de Graduação e congregação, e homologado pelo CG.

§1º Quando se tratar de um curso de graduação recém-criado e ainda sem comissão de curso constituída, a congregação indica e o CG homologa o nome de um(a) docente para atuar como coordenador(a) de curso *pro tempore*.

§2º O mandato do(a) coordenador(a) de curso é de dois anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

Seção I Do Currículo

Art. 10. Obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso, fixadas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, cabe à comissão de curso, ouvido o NDE, elaborar o currículo, no âmbito do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, bem como acompanhar sua realização, avaliar o processo, propor as modificações que julgar necessárias e apresentá-las à Congregação e ao CG para aprovação.

§1º O currículo de um curso de graduação é composto pelo conjunto de conhecimentos e saberes que contribuem para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à formação do(a) egresso(a), continuação dos estudos, atuação profissional e exercício pleno da cidadania.

§2º A matriz curricular do curso deverá apresentar o fluxo de formação, os componentes curriculares de natureza obrigatória - unidades curriculares fixas e eletivas, com as respectivas cargas horárias teóricas, práticas e de extensão, por semestre ou ano.

Art. 11. As unidades curriculares podem ser fixas, eletivas e optativas e poderão ser oferecidas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas;

II – módulos;

III – estágios supervisionados;

IV – atividades complementares;

V – atividades diferenciadas.

§1º O total de carga horária ou créditos de unidades curriculares fixas e eletivas que o(a) estudante deverá cumprir, obrigatoriamente, para integralização do curso, deverá constar da matriz curricular do mesmo.

§2º As unidades curriculares eletivas poderão, a critério da comissão de curso, ser: do próprio curso, de outros cursos da Unifesp, ou de outras Instituições de Ensino Superior - IES parceiras, inclusive internacionais.

§3º A Prograd deverá prever, em seu regimento interno, as regras e fluxos para celebração de parcerias listadas no parágrafo segundo.

§4º Os tipos de unidades curriculares previstas no *caput* serão normatizados no regimento interno da Prograd.

Art. 12. O estágio curricular, apresentando-se ou não como modalidade de unidades curriculares, consiste no aprendizado profissionalizante, de cunho essencialmente prático, desenvolvido como parte integrante do currículo de cada curso, regulamentado pela comissão de curso, de acordo com a legislação vigente.

Seção II Do Calendário Acadêmico

Art. 13. O calendário acadêmico, tanto dos cursos semestrais como anuais, será fixado e homologado pelo CG.

Seção III Da Matrícula

Art. 14. O regime de matrícula poderá ser:

I – seriado: caracteriza-se pela matrícula na série, à qual corresponde um conjunto de unidades curriculares definido na matriz curricular;

II – por unidade curricular: caracteriza-se pela matrícula nas unidades curriculares, de escolha do(a) estudante, observados os critérios e requisitos constantes no PPC.

Art. 15. A matrícula inicial nos cursos de graduação segue orientações publicadas em edital e depende de classificação em processo seletivo e do número de vagas definido pelo CG.

§1º Após a matrícula inicial, o(a) estudante manifesta, formalmente, interesse em manter-se regularmente matriculado(a) no curso ao qual está vinculado(a) institucionalmente, por meio da rematrícula.

§2º A matrícula é obrigatória.

Art. 16. A pedido do(a) estudante pode ser concedido o trancamento de matrícula, pelo prazo de até dois semestres letivos, desde que respeitado o período estabelecido no calendário acadêmico para essa finalidade.

Art. 17. O cancelamento de matrícula consiste no desligamento definitivo do(a) estudante, com total cessação dos vínculos didático-pedagógicos mantidos com a Unifesp.

Art. 18. Demais questões referentes a ingresso, matrícula, trancamento e cancelamento de matrícula serão normatizadas no regimento interno da Prograd.

Seção IV Da Integralização do Curso

Art. 19. Com base no tempo mínimo previsto para o término do curso, determina-se o prazo máximo para integralização:

I – cinquenta por cento de acréscimo, para os cursos de período integral;

II – setenta e cinco por cento de acréscimo, para os cursos de período parcial;

III – em casos excepcionais, que devem ser analisados individualmente e aprovados pelas comissões de cursos e, posteriormente, pela Câmara de Graduação, o prazo máximo de integralização pode ser de cem por cento acima do mínimo previsto para conclusão do curso.

Parágrafo único. Em caso de transferência interna é considerado, para integralização do curso, a data de ingresso do(a) estudante no curso de origem.

Seção V Da Promoção e Colação de Grau

Art. 20. Os critérios para a aprovação do(a) estudante nas unidades curriculares são fixados em regimento interno da Prograd e homologados pelo CG.

Art. 21. Fica assegurado ao(à) estudante o direito de obter vistas e revisão de provas e trabalhos escritos, atendidas as normas fixadas pela Prograd.

Art. 22. O(a) estudante está apto(a) a colar grau, no seu respectivo curso:

I – se apresentou toda a documentação exigida no Edital de Ingresso;

II – se cumpriu todas as exigências para integralização descritas no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Parágrafo único. Cabe à unidade universitária verificar o cumprimento das condições do presente artigo e autorizar a expedição do diploma.

Art. 23. Na cerimônia de colação de grau à qual não puder comparecer o(a) reitor(a), o(a) vice-reitor(a) ou o(a) pró-reitor(a) de graduação, a sessão solene será presidida pelo(a) diretor(a) da unidade universitária.

Seção VI Da Revalidação de Diplomas

Art. 24. A Unifesp pode revalidar diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior que correspondam aos seus cursos, títulos ou habilitações.

Parágrafo único. O processo de revalidação obedecerá às normas aprovadas pelo CG e à legislação vigente.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DA PESQUISA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 25. A pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo a formação qualificada para o exercício profissional, magistério superior e atividades de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 26. A pós-graduação compreende um conjunto de atividades acadêmicas programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador(a), observadas as normas fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGPq, em conformidade com o regimento interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq.

Art. 27. A pesquisa é uma atividade-fim da Unifesp e será realizada, no âmbito da universidade, pelos membros da comunidade universitária.

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado

Art. 28. A Pós-Graduação está organizada em programas, que correspondem às áreas específicas do conhecimento, e credenciados junto ao CPGPq.

Art. 29. Cada um dos programas de pós-graduação conta com uma Comissão de Ensino de Pós-Graduação - CEPG.

Art. 30. Cada programa de pós-graduação terá um(a) coordenador(a) eleito(a) e um(a) vice-coordenador(a) eleito(a) ou indicado(a), de acordo com seu regimento interno.

§1º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser orientadores(as) permanentes do programa e servidores(as) do quadro permanente da Unifesp.

§2º Em caso de programas em associação, o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) poderão ser da instituição associada, com ônus para a instituição de vínculo estatutário ou funcional.

§3º O titular de cargo da carreira do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT designado para exercer coordenação de programa de pós-graduação fará jus a percepção de Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.

§4º O(A) técnico-administrativo(a) em educação designado(a) para exercer coordenação de programa de pós-graduação fará jus a percepção de função gratificada na forma da lei.

Art. 31. Para garantir a qualidade do Programa, cabe à CEPG estabelecer regulamento e tomar decisões para o seu funcionamento, em consonância com o PPI e PDI da Unifesp, o Plano Nacional de Pós-graduação - PNPG e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 32. O regimento interno de cada programa de pós-graduação será aprovado pelo CPGPq, ouvida a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da unidade universitária à qual o programa se vincula.

Seção III

Do Pós-Doutorado

Art. 33. O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores(as) de título de doutor(a), sob supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) em programa de pós-graduação da Unifesp, ou de um(a) supervisor(a) vinculado(a) a um departamento da Unifesp.

Parágrafo único. A regulamentação do pós-doutorado será prevista no regimento interno da PROPGPq.

Seção IV

Dos(as) estudantes Pós-Graduandos(as)

Art. 34. Os(as) estudantes matriculados(as) nos programas de pós-graduação devem ter um(a) orientador(a) credenciado(a) no programa, mediante prévia concordância deste(a).

Art. 35. Os critérios para seleção dos(as) candidatos(as) a ingresso nos programas de pós-graduação, bem como sua permanência, são fixados pelas CEPGs, conforme normas aprovadas pelo CPGPq.

Art. 36. O(a) discente pode ser desligado(a) do programa de pós-graduação, conforme condições descritas no regimento interno da PROPGPq.

Seção V

Da Pesquisa Científica

Art. 37. A pesquisa científica é desenvolvida por grupos de pesquisa ou pesquisadores(as) individuais, obedecidos fluxos específicos de aprovação e execução.

Art. 38. Cada grupo de pesquisa deverá ter um(a) docente, ou TAE orientador(a) em programa de pós-graduação, responsável pelo cumprimento dos fluxos e trâmites junto à PROPGPq, ao CEP ou Ceua, à Agits e aos outros órgãos e entes internos e externos à Unifesp, envolvidos em suas atividades.

Parágrafo único: A PROPGPq manterá cadastro atualizado dos grupos de pesquisa e de seus(suas) representantes institucionais.

Seção VI

Do Reconhecimento de Títulos de Mestrado e Doutorado Obtidos no Exterior

Art. 39. Serão reconhecidos os títulos de mestrado e doutorado conferidos por instituições estrangeiras de educação superior, cujo título e nível - mestrado ou doutorado - seja equivalente aos programas existentes na Unifesp.

Parágrafo único. O processo de reconhecimento obedecerá às normas aprovadas pelo CPGPq e à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E CULTURA

Seção I

Da política de extensão e cultura

Art. 40. A extensão universitária é concebida como processos e atividades acadêmicas, de caráter educativo, artístico, cultural, científico, tecnológico, político e de inovação social, desenvolvidas por meio da atuação de docentes e técnicos(as)-administrativos(as) em educação juntamente aos(as) estudantes, na relação com a sociedade.

Parágrafo único. A concepção de cultura e a política cultural encontram-se descritas no Plano de Cultura da Unifesp.

Art. 41. As ações extensionistas devem propiciar:

I – interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, frente às questões da contemporaneidade;

II – formação crítica, ética, constituída de modo interprofissional e interdisciplinar;

III – produção de conhecimentos, por meio de metodologias ativas, para mudanças na própria universidade e na sociedade.

IV – o desenvolvimento profissional dos(as) docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) em educação, por meio de programas, projetos e atividades, visando a melhoria da qualidade da formação, a integração com a comunidade e o fortalecimento do princípio da cidadania, bem como o intercâmbio sociocultural.

Art. 42. As ações de extensão e cultura são realizadas de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, implicando na articulação permanente entre as Pró-reitorias de Extensão e Cultura - Proec, de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa e seus respectivos programas.

Seção II

Das Atividades de Extensão e de Cultura

Art. 43. São consideradas como atividades de extensão e cultura universitária: programas e projetos, eventos, cursos de extensão, cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e aperfeiçoamento, projetos acadêmicos de prestação de serviço - PAPS, entre outras atividades previstas no regimento interno da Proec.

Art. 44. As atividades de extensão e de cultura, quando propostas pelas unidades acadêmicas ou órgãos complementares, deverão ser aprovadas na forma prevista no Regimento Interno da Proec.

Art. 45. A implementação das atividades de extensão e de cultura universitária na matriz curricular dos cursos de graduação da Unifesp estará prevista em resolução do Consu.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS CAMPUS

Art. 46. Os *campi* da Unifesp congregam as unidades universitárias e são:

- I – *Campus* São Paulo;
- II – *Campus* Baixada Santista;
- III – *Campus* Diadema;
- IV – *Campus* Guarulhos;
- V – *Campus* São José dos Campos;
- VI – *Campus* Osasco;
- VII – *Campus* Zona Leste, em implantação.

Art. 47. O *campus* é uma unidade gestora - UG, sendo o conselho do *campus* seu órgão máximo.

Art. 48. A direção, a constituição e as competências dos conselhos do *campus* e das congregações estão estabelecidas no Estatuto da Unifesp.

Art. 49. Compete ao(à) diretor(a) acadêmico(a) do *campus*:

- I – convocar e presidir as reuniões do conselho de *campus*;
 - II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do conselho de *campus*, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Unifesp;
 - III – elaborar a proposta para o planejamento plurianual, com as diretrizes e metas do *campus* e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo conselho de *campus*, ouvidas as respectivas congregações;
 - IV – elaborar a proposta orçamentária anual do *campus*, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas respectivas unidades universitárias e dos órgãos complementares a ele vinculados, e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo conselho de *campus*, ouvidas as respectivas congregações;
 - V – gerenciar os recursos do *campus*, como ordenador(a) de despesas;
 - VI – manter e gerenciar equipe técnica e administrativa sob sua responsabilidade;
 - VII – realizar gestões junto às entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes institucionais da Unifesp, a fim de desenvolver acordos de colaboração, de interesse da Unifesp, a partir das especificidades do *campus*;
 - VIII – nomear o(a) diretor(a) administrativo(a) do *campus* e, quando houver, o(a) diretor(a) de infraestrutura;
 - IX – aprovar, *ad referendum* do conselho do *campus*, as questões de sua competência que, por sua urgência e necessidade, demandarem pronta solução, submetendo à deliberação do conselho do *campus*, na primeira reunião subsequente à decisão tomada;
 - X – indicar, ao conselho do *campus*, um(a) vice-diretor(a) acadêmico(a), no caso de vacância;
 - XI – delegar competência, no âmbito de suas atribuições, e nos termos da legislação específica;
 - XII – representar o *campus* em atos e atividades de sua competência;
 - XIII – participar ou indicar seu(sua) representante, por ato formal, para os conselhos que admitem delegação, para constituir os conselhos centrais da Unifesp.
 - XIV – atuar sobre outras questões relacionadas à administração e infraestrutura do *campus*.
- §1º O(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) acadêmicos do *campus*, eleitos(as) em chapa única, são nomeados(as) pelo(a) reitor(a), na forma da lei.

§2º O(a) vice-diretor(a) acadêmico(a) auxiliará o(a) diretor(a) acadêmico(a), em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucederá, em caso de vacância do cargo de diretor(a) acadêmico(a).

§3º No caso de vacância simultânea do(a) diretor(a) acadêmico(a) e vice-diretor(a) acadêmico(a), assume a direção, o(a) professor(a) doutor(a), a partir de definição do Conselho de Campus, lotado no *campus*, na qualidade de diretor(a) acadêmico(a) *pro tempore*.

§4º O(a) diretor(a) acadêmico(a) *pro tempore* conduzirá, não podendo ser candidato(a), no prazo de sessenta dias, o processo de eleição do(a) diretor(a) acadêmico(a) e vice-diretor(a) acadêmico(a).

§5º Nos afastamentos do(a) diretor(a) administrativo(a), o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus indicará um(a) substituto(a) que exercerá suas funções.

Art. 50. Compete ao(à) diretor(a) administrativo(a) do *campus*:

I – coordenar e supervisionar as áreas administrativas, de tecnologia da informação e de gestão com pessoas que serão a ele(a) vinculadas;

II – realizar a gestão das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao funcionamento do *campus*;

III – gestão do processo orçamentário, contábil e financeiro, que envolve desde o planejamento orçamentário, a execução da despesa, registro contábil e acompanhamento do processo de pagamento, no âmbito do respectivo *campus*;

IV – exercer a função de gestor(a) financeiro(a), assinando empenhos, em conjunto com o(a) ordenador(a) de despesas;

V – realizar o planejamento de consumo de materiais e serviços, providenciando sua contratação;

VI – realizar, através da área de gestão de materiais o recebimento, armazenagem, controle e distribuição de materiais;

VII – gestão das áreas de fiscalização e gerenciamento de contratos terceirizados e convênios;

VIII – prover a gestão do pessoal lotado no *campus*;

IX – gerenciar a equipe a ela vinculada, inclusive no que diz respeito às questões funcionais;

X – registrar e controlar o patrimônio da unidade;

XI – elaborar a análise de mapeamento de risco das áreas vinculadas;

XII – realizar a indicação de fiscais de contrato e gestores(as) de atas, equipes de planejamento de contratações e prepostos(as) em processos trabalhistas;

XIII – gerenciar processos e projetos da unidade;

XIV – expedir o edital de licitação;

XV – indicar para a Pró-Reitoria de Administração os(as) servidores(as) públicos(as) que exercerão as funções de pregoeiros(as) e membros da equipe de apoio;

XVI – declarar dispensas de licitação, conforme as hipóteses legais.

XVII – zelar pela acessibilidade em toda a infraestrutura do Campus.

Art. 51. Compete ao(à) Diretor(a) de Infraestrutura do campus, ou, no caso de campus sem um Departamento de Infraestrutura, compete também ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) juntamente com as Divisões de Infraestrutura:

I – coordenar e supervisionar as áreas de imóveis, projetos, planejamento, obras, instalações e manutenção;

II – gerenciar a equipe a ela vinculada, inclusive no que diz respeito às questões funcionais;

III – dirigir o departamento ou divisão de infraestrutura do *campus*;

IV – zelar pela infraestrutura dos espaços físicos do *campus*;

Parágrafo único. As competências específicas serão definidas no Regimento Interno, após aprovação pelo Conselho de Campus, considerando as diretrizes do Conselho de Planejamento e Administração.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 52. São unidades universitárias da Unifesp:

I – Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem, no *Campus* São Paulo;

II – Instituto de Saúde e Sociedade e Instituto do Mar, no *Campus* Baixada Santista;

III – Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, no *Campus* Diadema;

IV – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, no *Campus* Guarulhos;

- V – Instituto de Ciência e Tecnologia, no *Campus* São José dos Campos;
- VI – Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, no *Campus* Osasco;
- VII – Instituto das Cidades, no *Campus* Zona Leste.

Art. 53. As unidades universitárias terão um(a) diretor(a) e um(a) vice-diretor(a), uma congregação e um regimento próprio.

§1º A constituição e as competências das Congregações estão estabelecidas no Estatuto da Unifesp.

§2º A quantidade total de docentes na congregação será o menor número inteiro, que garanta o percentual mínimo do total de assentos, estabelecido em lei.

Art. 54. A diretoria da unidade universitária é o órgão executivo, de natureza acadêmica, devendo exercer sua função na forma do seu regimento interno, em consonância com os normativos superiores da Unifesp.

Art. 55. O regimento interno da unidade universitária, elaborado e aprovado pela congregação, deve ser submetido ao Consu, após parecer do conselho de *campus*.

§1º O(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) das unidades universitárias, eleitos(as) em chapa única, são nomeados(as) pelo(a) reitor(a), na forma da lei.

§2º O(a) vice-diretor(a) auxilia o(a) diretor(a), em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucede, em caso de vacância, completando o respectivo mandato.

§3º O(a) diretor(a), através de ato formal, pode especificar outras atribuições, que serão desempenhadas pelo(a) vice-diretor(a).

§4º O(a) diretor(a) indicará, à congregação, o(a) vice-diretor(a), no caso de impedimentos ou vacância.

§5º No caso de vacância simultânea do(a) diretor(a) e vice-diretor(a), assume a direção, o(a) professor(a) doutor(a), que há mais tempo esteja lotado(a) na unidade universitária, na qualidade de diretor(a) *pro tempore*.

§6º O(a) diretor(a) da unidade universitária *pro tempore* conduzirá, no prazo de sessenta dias, o processo de eleição do(a) diretor(a) e vice-diretor(a), sendo vedada sua participação como candidato(a) no processo.

Art. 56. Compete ao(à) diretor(a) da unidade universitária:

- I – convocar e presidir as reuniões da congregação;
- II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Unifesp;
- III – exercer atribuições administrativas pertinentes, referentes à unidade universitária e suas unidades acadêmicas;
- IV – apresentar subsídios para a proposta de planejamento plurianual, atrelando-o ao orçamento, para o(a) diretor(a) acadêmico(a) do *campus* e para a congregação, a partir das necessidades da unidade universitária e dos órgãos complementares a ela vinculados;
- V – apresentar subsídios para a proposta orçamentária anual da unidade universitária e dos órgãos complementares, ao(à) diretor(a) acadêmico(a) do *campus* e à congregação;
- VI – comunicar, imediatamente, à autoridade competente, para a apuração disciplinar de qualquer irregularidade constatada na unidade universitária ou em suas unidades acadêmicas ou administrativas;
- VII – aprovar, *ad referendum* da congregação, as questões de sua competência que, por sua urgência e necessidade, demandarem pronta solução, submetendo à deliberação da congregação, na primeira reunião subsequente à decisão tomada;
- VIII – encaminhar ao Consu, após parecer do conselho de *campus*, o regimento interno da unidade universitária;
- IX – zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo, e dos equipamentos e instalações da unidade;
- X – delegar competência, no âmbito de suas atribuições, e nos termos da legislação específica;
- XI – representar a unidade universitária em atos e atividades de sua competência;
- XII – participar ou indicar seu(sua) representante, por ato formal, para os conselhos que admitem delegação, para constituir os conselhos centrais da Unifesp.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 57. As unidades acadêmicas, constituídas como departamentos ou equivalentes, serão discriminadas no regimento interno da unidade universitária a que pertencem.

Art. 58. A unidade acadêmica congrega servidores(as), docentes e técnico(a)-administrativos(as) em educação, com objetivos comuns.

Parágrafo único. O critério para constituir uma unidade acadêmica é definido pela congregação, após considerar metas e indicadores na área específica de conhecimento, seguindo as diretrizes dos conselhos centrais da Unifesp.

Art. 59. Compete às unidades acadêmicas, em suas áreas de atuação, ministrar o ensino de graduação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação, e acompanhar e integrar atividades de pesquisa, pós-graduação, e de extensão e cultura.

Seção II Do Conselho do Departamento

Art. 60. As atividades do Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

Art. 61. Compete ao Conselho de Departamento:

I – zelar pela qualidade das atividades do departamento;

II – opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos;

III – distribuir as atividades de servidores(as), de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação e atendidas as necessidades do ensino;

IV – deliberar e eleger o(a) chefe e o(a) vice-chefe do Departamento;

V – opinar, nos casos de afastamento de seus(suas) servidores(as);

VI – propor, à Congregação, a realização de concursos na carreira docente, processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), e para a livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;

VII – elaborar a lista de pontos, indicar candidatos(as) e sugerir bancas a congregação, observando normas e procedimentos estabelecidos respectivamente pelo CPGPq e pela ProPGPq sobre a livre docência;

VIII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a) chefe de Departamento;

IX – exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos conselhos centrais;

X – aprovar o regimento do Departamento de acordo com as normas comuns do regimento geral;

XI – pronunciar-se sobre dispensa, afastamento e remoção dos(as) servidores(as) nele lotados, ou a que ele se destinem;

XII – propor ao(à) diretor(a) da Unidade Universitária a destituição do(a) chefe do Departamento ou de sua representação nos colegiados de que seja membro;

XIII – encaminhar à Congregação a proposta de criação de disciplinas, setores ou outras formas de organização;

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Seção III Do(a) Chefe do Departamento

Art. 62. O Departamento será dirigido por um(a) chefe, havendo um(a) vice-chefe, com igual mandato.

§1º O(A) chefe e o(a) vice-chefe do Departamento são nomeados(as) pelo(a) diretor(a) da Unidade Universitária, entre seus(suas) integrantes da carreira do magistério superior, eleitos(as) em chapa nos termos da legislação, pelo respectivo Conselho do Departamento.

§2º Ocorrendo empate na eleição será realizado novo escrutínio.

§3º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado(a) eleito(a) o(a) docente com mais tempo de serviço na Unifesp.

§4º Trinta dias antes do término de seu mandato, o(a) chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para candidatos(as) à sua sucessão e a do(a) vice-chefe, e convocará o Conselho para a eleição.

Art. 63. O(A) vice-chefe auxilia o(a) chefe do Departamento em caráter permanente, o(a) substituirá nas suas ausências e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vacância até o fim do mandato.

§1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício da função de vice-chefe são os mesmos aplicáveis ao(à) chefe.

§2º O(A) chefe de Departamento pode delegar atribuições ao(à) vice-chefe.

§3º No caso de vacância simultânea do(a) chefe de Departamento e do(a) vice-chefe, dirige o Departamento o(a) docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na Unifesp, devendo dentro de trinta dias convocar o Conselho para nova eleição.

Art. 64. Compete ao(à) chefe de Departamento:

I – representar o Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Departamento, realizadas no mínimo três vezes por semestre e presidir o respectivo Conselho, obedecendo o calendário estabelecido;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

IV – zelar pela atuação de servidores(as) lotados(as) no Departamento;

V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

VI – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII – resolver *ad referendum* do Conselho do Departamento questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

VIII – comunicar ao(à) diretor(a) da Unidade Universitária faltas e irregularidades de docente ou técnico(a) administrativo(a), sob sua responsabilidade;

IX – enviar à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho de pessoal docente e técnico administrativo sob sua responsabilidade;

X – encaminhar ao(à) diretor(a) da Unidade o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;

XI – delegar competência nos termos da legislação específica;

XII – tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho do Departamento, encaminhando, ao(à) diretor(a) da Unidade Universitária, as que importem aspectos disciplinares;

XIII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Seção IV

Da Avaliação dos Departamentos Acadêmicos

Art. 65. Os Departamentos serão avaliados pela congregação, a cada três anos, de acordo com os indicadores por ela estabelecidos.

§1º A congregação instituirá uma comissão para normatizar e efetuar a avaliação estabelecida no *caput* deste artigo, que será submetida ao seu plenário.

§2º As normas relativas à avaliação devem ser previamente submetidas à apreciação e aprovação da congregação.

§3º Compete ao órgão encarregado da integração de dados institucionais fornecer o apoio técnico necessário à congregação.

§4º Deve o Departamento sanear as deficiências apontadas pela congregação, no prazo por ela estipulado, bem como encaminhar relatório esclarecendo quais medidas foram adotadas.

Art. 66. Os Departamentos devem avaliar, contínua e permanentemente, as atividades dos(as) docentes, dos(as) servidores(as) técnico(a)-administrativos(as), de suas disciplinas, setores, e subunidades, consoante sistema de avaliação estabelecido pela Congregaçã, em consonância com as normas e diretrizes dos conselhos centrais e da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 67. Órgão complementar é a estrutura, de caráter integrador, supradepartamental ou de nucleação de nova área de conhecimento, devendo ser interdisciplinar ou *multicampus*.

§1º Os órgãos complementares serão constituídos de acordo com o interesse e a necessidade da Unifesp, fundamentados de acordo com princípios, diretrizes e metas previstas no PPI e no PDI da Unifesp.

§2º As atividades do órgão complementar não poderão ser conflitantes com as das unidades acadêmicas da Unifesp.

Art. 68. Para fins de configuração dos órgãos complementares, adotam-se as seguintes definições:

I – os Centros correspondem a órgãos acadêmicos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, em áreas de conhecimento consideradas prioritárias para a Unifesp, em conformidade com o PPI e o PDI, associando grupos de pesquisa e programas de extensão institucionalizados, vinculados a uma ou mais unidades universitárias;

II – os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, têm por objetivo incentivar, promover e divulgar estudos temáticos e pesquisas das diversas áreas do conhecimento e linhas de pesquisas da Unifesp, associando pesquisadores(as) de uma ou mais unidades universitárias;

III – os Museus têm por objetivo conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, ensino, pesquisa, extensão, contemplação e visitação, conjuntos e coleções, de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural.

Art. 69. A criação de um órgão complementar deverá ser submetida à aprovação do Consu, mediante aprovação prévia das instâncias dos *campi*, unidades universitárias, e da Reitoria que possuam vinculação acadêmica e administrativa com a proposta.

Art. 70. O órgão complementar será vinculado, academicamente, a uma ou mais Unidades Universitárias, e, administrativamente, a um ou mais *campi* ou à Reitoria.

§1º A proposta de vinculação acadêmica e administrativa constará da justificativa de criação do órgão complementar, tendo em vista sua finalidade, e será definida e aprovada pelo Consu.

§2º As vinculações, acadêmica e administrativa, deverão, respectivamente, ter a manifestação formal da câmara de sua atividade-fim preponderante, das unidades acadêmicas envolvidas, das congregações, assim como dos conselhos de *campus*, e do Conselho de Planejamento e Administração - Coplad, cada qual em suas respectivas competências.

§3º A vinculação à reitoria deverá ter a manifestação formal do conselho central de sua atividade-fim preponderante, ouvidas as unidades acadêmicas e manifestação formal das unidades universitárias envolvidas, assim como do Conselho de Planejamento e Administração - Coplad, cada qual em suas respectivas competências.

Art. 71. Os órgãos complementares, de abrangência *multicampus*, terão as vinculações administrativas submetidas aos *campi* pertinentes e vinculações acadêmicas às unidades universitárias, aprovando sua criação nos conselhos de *campus* e congregações destes, bem como no Conselho de Planejamento e Administração - Coplad, sendo deliberadas pelo Consu.

Parágrafo único. Em caso de proposta de alteração das vinculações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Consu, após análise das devidas instâncias, e atualizadas em seu regimento interno.

Art. 72. A Reitoria promoverá a articulação do conjunto de órgãos complementares da Unifesp, a fim de fomentar a intersetorialidade e a convergência do conhecimento, e será responsável pela gestão dos órgãos complementares a ela vinculados.

Parágrafo único. A articulação se dará com a participação das Pró-reitorias, das unidades universitárias e dos *campi*, com modelo de gestão transversal, fluxos e procedimentos previstos em instrumento específico.

Art. 73. Cada órgão complementar será dirigido por um conselho, de caráter estratégico, cuja presidência será indicada pelos membros deste conselho, homologada pela congregação ou pelo conselho central ao qual se vincula, mediante parecer da câmara da instância acadêmica a qual estiver vinculado.

Parágrafo único. O órgão complementar, caracterizado como centro multiusuário, terá um conselho gestor, composto por servidores(as) públicos(as) do quadro da Unifesp, e uma comissão de usuários(as), formada por usuários(as) internos(as) e externos(as) à Unifesp, para que possa se habilitar a apoios provenientes de órgãos de fomento.

Art. 74. O(a) servidor(a) público(a) do quadro da Unifesp, poderá desempenhar suas atividades em um órgão complementar, podendo ou não estar lotado(a) no respectivo órgão.

Parágrafo único. O exercício de atividades em órgão complementar ocorrerá sem prejuízo aos(as) servidores(as) públicos(as) quanto aos aspectos funcionais e de participação nas instâncias da Unifesp.

Art. 75. O planejamento, a estrutura e as normas de funcionamento de cada órgão complementar serão previstos em seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo seu conselho, e homologado pela congregação, mediante parecer da Câmara correspondente, e pelo conselho central ou de campus ao qual se vincula, mediante parecer da área competente.

Art. 76. As atividades específicas de ensino de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão e cultura deverão seguir as normativas das respectivas câmaras, das unidades universitárias e dos respectivos conselhos centrais.

Art. 77. Cada órgão complementar deverá, após análise do seu conselho, encaminhar o plano de trabalho e o relatório anual de atividades, com a prestação de contas à câmara ou área correspondente e à congregação ou conselho central, para aprovação, assim como para o conselho de *campus* e para a reitoria para acompanhamento.

Parágrafo único. Caberá às instâncias responsáveis pelo acompanhamento do órgão complementar a avaliação periódica sobre a permanência dos requisitos para sua criação e permanência nesse formato, ou sua extinção.

TÍTULO IV

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 78. O Conselho Universitário - Consu é o órgão superior da Universidade, com constituição e competências previstas no Estatuto da Unifesp.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO CONSU

Art. 79. São órgãos de assessoria da Unifesp, vinculados ao Consu:

- I – Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- II – Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - CIS-PCCTAE;
- III – Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- IV – Comissão de Ética Pública da Unifesp - Cepública;
- V – Auditoria Interna - Audin;
- VI – Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos.

Parágrafo único. Os órgãos especificados no *caput* têm suas competências previstas neste regimento geral, e sua estrutura e funcionamento disciplinados em seu regimento interno, mediante análise e aprovação do Consu.

Seção I**Da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD**

Art. 80. A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento do Consu que tem como finalidade formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, nos termos da legislação.

Art. 81. Compete à CPPD pronunciar-se acerca dos seguintes assuntos:

- I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades universitárias;
- II – contratação e admissão de docentes efetivos(as) e substitutos(as);
- III – alteração de regime de trabalho docente;
- IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V – solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI – liberação de professores(as) para programa de cooperação com outras instituições universitárias ou não;
- VII – solicitação e execução de atividades esporádicas para docentes em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo CONSU, conforme o caso.

Seção II**Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS-PCCTAE**

Art. 82. A CIS-PCCTAE é um órgão de assessoramento do Consu que tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, propor e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, em todas as suas etapas, bem como propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 83. Compete à CIS-PCCTAE:

- I – acompanhar e auxiliar a área de gestão com pessoas bem como os(as) servidores(as), em seus aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

- II – compor e acompanhar as comissões, conselhos e câmaras que tratem de questões funcionais dos(as) servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) em educação, conforme disposto no Regimento Interno da CIS-PCCTAE;
- III – acompanhar a progressão por mérito profissional, capacitação, incentivo à qualificação, licença e afastamento para capacitação, qualificação dos(as) servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) em educação, e quando necessário emitir parecer;
- IV – acompanhar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da Unifesp;
- V – apresentar propostas e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal - PDP da Unifesp seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho, dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- VI – avaliar anualmente, as propostas de lotação dos(as) TAE da Unifesp, conforme a legislação vigente;
- VIII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Unifesp proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- IX – atuar e acompanhar nos processos de remoção e redistribuição dos(as) servidores (as) técnico(a)-administrativos(as) em educação conforme Resolução do Conpessoas;
- X – outras competências definidas em seu regimento interno.

Seção III

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 84. A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de forma autônoma, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e pelos órgãos internos da Unifesp.

Art. 85. Compete à CPA:

- I – estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação das atividades, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e com o planejamento plurianual;
- II – coordenar e articular o processo interno de avaliação institucional nos *campi*;
- III – publicizar informações, referentes às avaliações institucionais, para a comunidade universitária e para os órgãos externos;
- IV – acompanhar os processos de autorização e reconhecimento de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Seção IV

Da Comissão de Ética Pública da Unifesp - Cepública

Art. 86. A Cepública tem por finalidade promover relações de respeito e cooperação entre os membros da comunidade universitária.

Art. 87. Compete à Cepública:

- I – atuar como instância consultiva de dirigentes e agentes públicos(as) da Unifesp;
- II – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina aplicáveis aos membros da comunidade universitária da Unifesp;
- III – analisar a conveniência de sistematizar uma política institucional de promoção da ética pública com respeito a condutas de dirigentes e agentes públicos(as) da Unifesp;
- IV – apurar conduta que possa configurar violação das normas éticas pertinentes com respeito a condutas de dirigentes e agentes públicos(as) da Unifesp.

Seção V

Da Auditoria Interna - Audin

Art. 88. A Audin é uma instância de apoio à governança, que consiste numa atividade independente e objetiva, de avaliação e consultoria, vinculada ao Sistema de Controle Interno Federal e tem como finalidade avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 89. Compete à Audin:

- I – realizar serviços de avaliação, compreendendo a análise objetiva de evidências pelo(a) auditor(a) com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à conformidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, bem como a regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado que com ela se relacione;
- II – realizar serviços de consultoria, por meio de atividades de assessoria e aconselhamento, a partir de solicitação específica da Alta Administração, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unifesp;

III – apoiar o controle externo, por meio da cooperação entre a Audin e os órgãos de controle externo, na troca de informações e de experiências, bem como na execução de ações integradas, sendo essas compartilhadas ou complementares;

IV – zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos(as) cidadãos(ãs) sejam apropriados(as) como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

Seção VI **Da Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos**

Art. 90. A Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos é o órgão responsável pela análise das propostas de outorga de títulos honoríficos e de prêmios a serem submetidas à deliberação do Consu.

Art. 91. Compete à Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos e de Reconhecimento de Saberes:

I – receber, analisar e instruir as propostas de outorga de títulos honoríficos a serem submetidas à deliberação do Consu;

II – dar publicidade e transparência aos títulos honoríficos concedidos.

TÍTULO V **DA REITORIA**

CAPÍTULO I **DA REITORIA**

Art. 92. A Reitoria é o órgão central executivo, dirigido pelo(a) reitor(a), com estrutura própria.

§1º O(a) reitor(a) poderá delegar competência, nos termos da legislação vigente, e conforme previsto no Estatuto da Unifesp, a auxiliares imediatos(as), indicando, no ato respectivo, as atribuições, objeto da delegação, o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.

§2º Em caso de falta, impedimento ou vacância simultânea do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a), responderá pela reitoria o(a) pró-reitor(a) com maior tempo na carreira docente na Unifesp.

Art. 93. São órgãos que integram a Reitoria:

I – as pró-reitorias;

II – a Chefia de Gabinete;

III – a Procuradoria Jurídica;

IV – as assessorias;

V – outros órgãos definidos neste Regimento Geral.

Art. 94. São órgãos que compõem a reitoria:

I – Superintendência de Administração da Reitoria - SAR;

II – Superintendência de Tecnologia de Informação - STI;

III – Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da Unifesp - CRBU;

IV – Departamento de Comunicação Institucional - DCI;

V – Ouvidoria da Unifesp;

VI – Comissão Processante Permanente da Unifesp - CPP;

VII – Comissão de Ética em Pesquisa - CEP;

VIII – Comissão de Ética no Uso de Animais - Ceua;

IX – Núcleo de Educação Infantil – Escola Paulistinha de Educação - NEI-EPE;

X – Secretaria de Educação à Distância - SEAD;

XI - Núcleo de Proteção Radiológica - NPR.

Art. 95. São instâncias de articulação interna, sob a responsabilidade do(a) Reitor(a) e acompanhamento pelos órgãos que integram ou compõem a Reitoria com funcionamento previsto em regimento próprio:

- I – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - Cetic;
- II – Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- III – Comitê Gestor de Dados Abertos da Unifesp - CGDA;
- IV – Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos;
- V – Câmara de Juízo de Admissibilidade - CJA.

Art. 96. Os órgãos que integram ou que compõem a Reitoria terão suas competências definidas neste Regimento Geral, e sua estrutura e funcionamento disciplinados em regimento interno, submetido à aprovação da instância imediatamente superior, aos quais se vinculam.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A REITORIA

Seção I Das Pró-reitorias

Art. 97. As Pró-reitorias são os órgãos executivos da Reitoria, e têm seus conselhos definidos conforme previsto no Estatuto.

Art. 98. Compete aos(às) pró-reitores(as), em suas respectivas áreas:

- I – ser interlocutor(a) da pró-reitoria junto aos órgãos centrais da Unifesp;
- II – promover o funcionamento do seu conselho central e suas comissões assessoras;
- III – gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da pró-reitoria;
- IV – indicar o(a) pró-reitor(a) adjunto(a), os(as) diretores(as) e os(as) coordenadores(as), com a posterior homologação, pelo respectivo conselho central;
- V – desempenhar a gestão, em sua área de competência, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Unifesp;
- VI – promover a gestão intersetorial, em sua área de competência, com diálogo e cooperação com os demais órgãos que integram e compõem a Reitoria;
- VII – coordenar as ações das equipes sob sua supervisão;
- VIII – atuar de forma coordenada e em diálogo com as respectivas áreas nos campi, nas unidades universitárias, e no Hospital Universitário;
- IX – dar publicidade a todas as políticas, processos, atividades e ações desenvolvidas pela pró-reitoria;
- X – presidir o conselho central vinculado à respectiva pró-reitoria e subordinado ao Consu;
- XI – executar as decisões do conselho central, de forma articulada, junto às respectivas redes nos *campi*, unidades universitárias e órgãos complementares da Unifesp;
- XII – representar a Unifesp em reuniões, fóruns e seminários relativos à sua área de competência.

Parágrafo único. Os(as) pró-reitores(as) serão substituídos(as), em suas faltas e impedimentos, pelos(as) respectivos(as) pró-reitores(as) adjuntos(as), que os(as) sucedem, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 99. As pró-reitorias terão seu regimento interno aprovado pelo respectivo conselho central, e homologado pelo Consu.

Parágrafo único. Os regimentos internos das pró-reitorias irão dispor sobre a estrutura e funcionamento dos respectivos conselhos centrais, em consonância com este Regimento Geral e com o Estatuto da Unifesp, nos termos da lei.

Art. 100. As pró-reitorias realizarão em conjunto o planejamento e a organização das respectivas estruturas para a implementação das políticas institucionais de caráter transversal.

Parágrafo único. São políticas institucionais transversais:

- a) política de inovação;
- b) política de internacionalização;
- c) política de gestão de dados estratégicos institucionais;
- d) política de acessibilidade e inclusão;
- e) carta de princípios relacionada à diversidade sexual e de gênero;

- f) diretrizes, princípios e fundamentos para a construção da política de promoção da equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo na Unifesp;
- g) política de excelência em sustentabilidade ambiental;
- h) política de resíduos sólidos;
- i) política de segurança biológica;
- j) política institucional de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- k) política de observatórios;
- l) política de saúde e segurança da comunidade acadêmica;
- m) outras políticas institucionais transversais definidas pelo Consu.

Subseção I Da Pró-reitoria de Graduação

Art. 101. A Pró-reitoria de Graduação - Prograd é o órgão responsável por desenvolver e cumprir políticas e projetos institucionais pertinentes ao âmbito da graduação.

Art. 102. Compete à Prograd:

- I – regulamentar, acompanhar e supervisionar o andamento dos processos de ingresso dos(as) candidatos(as) nos cursos de graduação, incluindo as políticas de ações afirmativas;
- II – estabelecer diretrizes e orientações para a elaboração e revisão dos projetos pedagógicos de curso, em trabalho articulado com as Coordenações, Comissões de cursos e os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE, de acordo com a legislação pertinente;
- III – planejar, implantar e promover processos de avaliação dos(as) estudantes de graduação, dos cursos e de seus(suas) egressos(as), em conjunto com a comunidade universitária;
- IV – sistematizar informações e divulgar dados provenientes dos estudos realizados para subsidiar o diagnóstico da realidade institucional, de forma a contribuir para formulação de planos de ação e tomada de decisões visando o aprimoramento da qualidade da graduação;
- V – fomentar o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizado na graduação, favorecendo as reflexões sobre e para a prática docente, de maneira articulada ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
- VI – apoiar e desenvolver propostas de acolhimento e capacitação/desenvolvimento docente em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas e outras instâncias competentes, incentivando ações de valorização da atuação docente nas atividades de ensino na graduação;
- VII – gerenciar e articular programas e projetos institucionais, vinculados à Prograd, destinados a fomentar e ampliar a formação discente por meio de atividades extra-curriculares;
- VIII – estudar, discutir, planejar, fomentar e implantar políticas e ações de internacionalização na graduação;
- IX – zelar pela regularidade dos cursos de graduação da Unifesp, colaborando na preparação e acompanhamento dos processos de natureza regulatória, para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento;
- X – orientar e supervisionar as secretarias acadêmicas das unidades universitárias quanto aos procedimentos e registros de dados acadêmicos, e ao desenvolvimento do calendário acadêmico da graduação;
- XI – estabelecer instrumentos e fluxos de gestão junto às coordenações dos cursos de graduação e às Câmaras de Graduação das unidades universitárias;
- XII – representar a Unifesp em eventos de graduação, em âmbito nacional e internacional;
- XIII – executar as deliberações do Conselho de Graduação;
- XIV – realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-reitoria de Graduação, por força de atos específicos da Reitoria ou do Consu.

Subseção II Da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 103. A Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - ProPGPq é o órgão da Reitoria da Unifesp responsável pela gestão da pós-graduação *stricto sensu* e da pesquisa.

Art. 104. Compete à ProPGPq:

- I – desenvolver o planejamento institucional de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Pós-graduação, do Sistema Nacional de Pós-graduação e do Plano Nacional de Educação, dentro das normativas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

- II – desenvolver o planejamento institucional de pesquisa científica e inovação tecnológica e social, em consonância com a Agência de Inovação Tecnológica e Social - Agits;
- III – desenvolver o planejamento institucional de internacionalização, em consonância com a Secretaria de Relações Internacionais - SRI;
- IV – promover e apoiar atividades de pós-graduação *stricto sensu*, no que tange seu impacto social e tecnológico, sua interligação com a sociedade, sua integração com outros programas de pós-graduação e com outros níveis de ensino da educação básica e superior e suas atividades de internacionalização;
- V – promover e apoiar atividades de pesquisa, no que tange à estruturação de grupos de pesquisa e suas ações de integração com outros(as) pesquisadores(as) ou grupos de pesquisa internos ou externos à Unifesp;
- VI – estabelecer instrumentos e fluxos de gestão junto às Câmaras de Pós-graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias, para a implementação e acompanhamento da política de pós-graduação e pesquisa, inovação e internacionalização;
- VII – desenvolver e aplicar mecanismos institucionais de acompanhamento e avaliação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de apresentação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – promover e apoiar as atividades de pós-graduação *stricto sensu* e conferir títulos e diplomas aos(às) aprovados(as) em seus cursos;
- IX – organizar o fluxo de projetos de pesquisa, de forma a institucionalizar a gestão das atividades de pesquisa de toda a Unifesp;
- X – organizar a distribuição de verba institucional de pesquisa, em conformidade com diretrizes de agências de fomento e apresentar proposta para apreciação do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XI – zelar pelo cumprimento dos regramentos relativos à verbas de ensino em pós-graduação *stricto sensu* ou pesquisa de agências de fomento e inovação;
- XII – representar a Unifesp em eventos de pós-graduação *stricto sensu*, de pesquisa e de internacionalização, em âmbito nacional ou internacional;
- XIII – propor e executar, de maneira complementar aos programas, disciplinas e Unidades Curriculares;
- XIV – executar as deliberações do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XV – realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, por força de atos específicos da Reitoria ou do Consu.

Subseção III **Da Pró-reitoria de Extensão e Cultura**

Art. 105. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura - Proec é o órgão da Reitoria da Unifesp responsável pela proposição, execução e acompanhamento da política de extensão e de cultura.

Art. 106. Compete à Proec:

- I – desenvolver e implementar a política institucional de extensão e de cultura, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Extensão e do Plano Nacional de Extensão, das Diretrizes e Normas Nacionais de Cultura para as universidades, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do PDI e do PPI da Unifesp;
- II – promover e apoiar atividades universitárias extensionistas e de cultura, que visem à interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e inovação, com relevância na formação do(a) estudante, na promoção da cidadania e dos direitos humanos e na perspectiva da transformação social;
- III – desenvolver e incentivar as atividades de extensão e de cultura, a sistematização e divulgação de experiências, a produção de conhecimento e a internacionalização da extensão e cultura ou através dela;
- IV – estabelecer instrumentos e fluxos de gestão junto às Câmaras de Extensão e Cultura, vinculadas às unidades universitárias, para a implementação e acompanhamento da política de extensão e de cultura nos *campi*;
- V – desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas e projetos, cursos de especialização e aperfeiçoamento, programas estratégicos, políticas públicas, cursos de extensão, eventos, projetos acadêmicos de prestação de serviços, arte, cultura, núcleos, centros, empresa juniores, observatórios e outras atividades extensionistas;
- VI – promover, apoiar, credenciar e certificar as atividades de extensão e de cultura universitária da Unifesp;
- VII – avaliar as propostas dos cursos de aperfeiçoamento e especialização *lato sensu*, bem como acompanhar seu desenvolvimento e certificação e, posteriormente, homologar no Conselho de Extensão e Cultura - Coec;
- VIII – auxiliar a Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu na implementação e manutenção do programa, zelando pelo cumprimento dos editais de acesso aos programas, bem como certificá-los, conforme as normativas e fluxos institucionais;
- IX – apoiar a implementação e o desenvolvimento da política de observatórios da Unifesp, por meio do acompanhamento e da busca de fomento;
- X – contribuir com a efetivação da curricularização da extensão, na matriz dos cursos de graduação, por meio do acompanhamento da formação dos(as) estudantes;

- XI – homologar as ações extensionistas e de cultura aprovadas pelas Câmaras de Extensão e Cultura, no Coec;
- XII – representar a Unifesp em eventos de extensão e de cultura universitária, em âmbito nacional e internacional;
- XIII – apoiar e desenvolver propostas de acolhimento, capacitação e desenvolvimento docente, bem como da carreira TAE, em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas e outras instâncias competentes, incentivando ações de valorização nas atividades de extensão;
- XIV – executar as deliberações do Coec;
- XV – realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, por força de atos específicos da Reitoria ou do Consu.

Subseção IV Da Pró-reitoria de Planejamento

Art. 107. A Pró-reitoria de Planejamento - Proplan é o órgão da Reitoria da Unifesp responsável pela coordenação do planejamento institucional e das infraestruturas.

Art. 108. Compete à Proplan:

- I – coordenar a execução e implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional;
- II – promover análises estratégicas, subsídios para a definição de prioridades, construção de cenários e estudos de futuro, que permitam a todos os segmentos da comunidade acadêmica participar da construção da Universidade;
- III – favorecer a criação de espaços, ferramentas e métodos para a ampliação do planejamento participativo, na definição das políticas universitárias, em sua relação com a sociedade;
- IV – coordenar o Escritório de Dados - Edados, conjuntamente com STI e CRBU, organizar os dados institucionais, por meio de sistemas de informações, a fim de subsidiar o processo decisório, nos diversos níveis, bem como disseminá-los para divulgação pública, o envio de informações para rankings e a inserção nos sistemas federais;
- V – integrar e alinhar as atividades de planejamento das diversas Unidades Universitárias, Pró-reitorias e outros órgãos integrantes e que compõem a Reitoria, na criação de planos institucionais, coerentes e associados a planos diretores de infraestrutura;
- VI – estabelecer sistemas de acompanhamento e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas na instituição, e coordenar o preenchimento do Censo da Educação Superior;
- VII – propor a compatibilização do orçamento da universidade com as metas do planejamento, em cooperação com a Pró-reitoria de Administração, e com participação da comunidade acadêmica;
- VIII – coordenar, em cooperação com a Pró-reitoria de Administração e colaboração das demais Pró-reitorias, a elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas para o TCU;
- IX – por meio do seu Escritório Público de Projetos, e em diálogo com os campi, orientar tecnicamente as divisões e departamentos de infraestrutura em toda a Unifesp, promover e implementar Planos Diretores de Infraestrutura e a política de espaços físicos universitários, desenho urbanístico e arquitetônico dos campi, definição de diretrizes de dimensionamento e uso, segurança e acessibilidade, manutenção e sustentabilidade das edificações e áreas verdes, incluindo a análise de risco das infraestruturas e ações para sua mitigação;
- X – realizar a política de gestão de imóveis da Unifesp, incluindo processos de regularização, avaliação ambiental, desapropriação, compra, alienação, cessão e estudos de aluguel, e manter cadastro atualizado do parque de edificações, com a respectiva avaliação e documentação completa;
- XI – estruturar projetos estratégicos complexos e definir formatos de parcerias e concessões para a viabilização de novos investimentos e infraestruturas universitárias;
- XII – colaborar com os Observatórios Institucionais e com as iniciativas de pesquisa, documentação e constituição de acervo da história material e imaterial da Unifesp, como fundamento para os estudos de futuro da instituição;
- XIII – coordenar a Câmara Técnica do PDI e a Câmara e Mesas Técnicas de Infraestrutura;
- XIV – presidir, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração, o Conselho de Planejamento e Administração - Coplad;
- XII – representar a Unifesp em eventos de planejamento, em âmbito nacional e internacional;
- XIII – executar as deliberações do Conselho de Planejamento e Administração;
- XIV – realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-reitoria de Planejamento, por força de atos específicos da Reitoria ou do Consu.

Subseção V Da Pró-reitoria de Administração

Art. 109. A Pró-reitoria de Administração - PROADM é o órgão da Reitoria da Unifesp responsável pela gestão administrativa da Unifesp.

Art. 110. Compete à PROADM:

- I – planejar, em conjunto com os campi, em consonância com o PDI e a legislação, o orçamento da Universidade;
- II – acompanhar e executar o orçamento previsto, bem como créditos descentralizados, extraordinários e outros;
- III – efetuar as descentralizações de recursos a serem gerenciados pelos campi, dentro de sua autonomia;
- IV – administrar os recursos financeiros e executar os pagamentos;
- V – coordenar, em cooperação com a Pró-reitoria de Planejamento e colaboração das demais Pró-reitorias, a elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas para o TCU;
- VI – analisar as prestações de contas de convênios e de contratos celebrados, acompanhar a execução financeira dos recursos e emitir os pareceres técnicos finais sobre os contratos celebrados com a FapUnifesp e demais convênios firmados;
- VII – coordenar e acompanhar os processos de compras institucionais nacionais e internacionais, dando suporte aos campi na execução do mesmos;
- VIII – coordenar e acompanhar as áreas de contrato e fiscalização, em conjunto com os campi;
- IX – coordenar e acompanhar as áreas de serviços administrativos, gerais e terceirizados, orientando as atividades e áreas responsáveis nos campi;
- X – levantar, organizar e atualizar a documentação referente ao patrimônio da instituição;
- XI – manter atualizado o cadastro de centros de custos, localização e seus respectivos responsáveis no sistema.
- XII – expedir e registrar diplomas e históricos escolares de estudantes de graduação das Instituições de Ensino Superior descredenciadas pelo MEC sob custódia da Unifesp;
- XIII – apoiar, orientar e implementar as ações e políticas de responsabilidade socioambiental e sustentabilidade na instituição, auxiliando no processo administrativo e desempenho ambiental da Unifesp;
- XIV – analisar e autorizar a concessão de diárias e passagens e acompanhar a devida prestação de contas;
- XV – coordenar as câmaras técnicas temáticas da administração com participação dos(as) diretores(as) administrativos(as) e representantes de diversos setores para elaboração de normas, padronização de procedimentos, acompanhamento dos processos de gestão das áreas, estabelecimento de políticas de gestão, proposição de modelos de relatório, proposição de melhorias e demais atividades relacionadas;
- XVI – exercer a função de Unidade de Gestão de Integridade, através de sua Assessoria de Gestão e Governança;
- XVII – realizar a Gestão de Riscos no âmbito de sua atuação;
- XVIII – gerenciar os convênios institucionais e coordenar tecnicamente as áreas de convênios dos campi;
- XIX – gerenciar o sistema eletrônico de informações, inclusive normatizando os controles e fluxos de processos;
- XX – realizar os registros contábeis, elaborando suas demonstrações e análises, incluindo o Balanço Patrimonial;
- XXI – estabelecer normas e procedimentos referentes às atividades administrativas da Unifesp, as quais a ela se subordinam tecnicamente;
- XXII – implantar na instituição a Política Nacional de Arquivos Públicos;
- XXIII – exercer as atividades inerentes à função administrativa, previstas na legislação;
- XXIV – presidir, em conjunto com a Pró-reitoria de Planejamento, o Conselho de Planejamento e Administração - Coplad;
- XXV – representar a Unifesp em eventos de gestão, em âmbito nacional e internacional;
- XXVI – executar as deliberações do Conselho de Planejamento e Administração;
- XXVII – realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-reitoria de Administração, por força de atos específicos da Reitoria ou do Consu.

Subseção VI **Da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis**

Art. 111. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Prae é o órgão da Reitoria da Unifesp responsável pela gestão de assuntos estudantis.

Art. 112. Compete à Prae:

- I – propor interface com as demais pró-reitorias, buscando a excelência acadêmica da Instituição;
- II – elaborar propostas para a política de permanência de estudantes da Unifesp, nas áreas de assistência, moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e outras que forem necessárias;
- III – formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, encaminhá-la, às devidas instâncias, para análise e decisão, e acompanhar a aplicação deste orçamento;
- IV – formular propostas de medidas de aprimoramento para as políticas de ações afirmativas da Unifesp;
- V – desenvolver o processo sobre questões disciplinares de conduta estudantis e quando necessário submeter à deliberação do Conselho de Assuntos Estudantis;

- VI – propor as metas de trabalho anuais para a pró-reitoria;
- VII – subsidiar a formação de Comissões de trabalho específicas da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;
- VIII – elaborar os editais da Pró-reitoria, em consonância com as ações e a política de permanência estudantil da Unifesp;
- IX – representar a Unifesp em eventos de políticas e assuntos estudantis, em âmbito nacional e internacional;
- X – executar as deliberações do Conselho de Assuntos Estudantis;
- XI – realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, por força de atos específicos da Reitoria ou do Consu.

Subseção VII Da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas

Art. 113. A Pró-reitoria de Gestão com Pessoas - Propessoas é o órgão da Reitoria responsável pelo planejamento, desenvolvimento e acompanhamento da política de gestão com pessoas da Unifesp.

Art. 114. Compete à Propessoas:

- I – propor normas gerais para a gestão de pessoas, em consonância com legislação de regência e as políticas e diretrizes institucionais, elaboradas e aprovadas pelo Conselho de Gestão com Pessoas - Conpessoas, acompanhando a vida funcional de servidores(as), desde o ingresso até o seu desligamento;
- II – gerir os processos relativos ao planejamento, dimensionamento, alocação, assentamento funcional e pagamentos de servidores(as) públicos(as) do quadro efetivo e temporário da Unifesp;
- III – executar e acompanhar os processos vinculados à vida funcional de servidores(as), incluindo a avaliação de desempenho profissional, a progressão na carreira de servidores(as), a mobilidade funcional, dentre outras atividades inerentes à área de gestão com pessoas;
- IV – propor, executar e subsidiar a construção da política e de modelos de alocação de vagas de servidores(as);
- V – promover e aprovar, ouvido o Conpessoas, a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, destinados ao provimento dos cargos públicos;
- VI – planejar, estabelecer e executar políticas e programas de desenvolvimento e ações que visem à melhoria da vida funcional de servidores(as), no seu ambiente organizacional de trabalho;
- VII – desenvolver, coordenar e executar a promoção, prevenção, análise dos ambientes, assistência, perícia e readaptação, vinculados à saúde de servidores(as), observada as diretrizes da Política de Saúde da Comunidade Acadêmica da Unifesp;
- VIII – desenvolver atividades e ações de apoio, na busca por qualificação, capacitação, aprendizado profissional e pessoal de servidores(as), observadas as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Unifesp;
- IX – apresentar relatórios das ações que envolvam recursos financeiros destinados à Propessoas;
- X – prestar assessoria em assuntos relacionados à gestão de pessoas, à Reitoria, aos Colegiados Centrais, às Diretorias, Conselhos de Campi, Congregações de Unidades Universitárias e ao Conselho Estratégico do Hospital Universitário;
- XI – representar a Unifesp em eventos de gestão de pessoas, em âmbito nacional e internacional;
- XII – executar as deliberações do Conselho de Gestão com Pessoas;
- XIII – realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, por força de atos específicos da Reitoria ou do Consu.

Seção II Da Chefia de Gabinete

Art. 115. O Gabinete tem a função de assistir o(a) reitor(a) e o(a) vice-reitor(a) no desempenho de suas atribuições e tem a seguinte composição:

- I – Chefe de gabinete;
- II – Assessoria;
- III – Secretaria;
- IV – Assessoria Técnica.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Gabinete da Reitoria serão previstos em ato regulamentar, de organização administrativa, assinado pelo(a) reitor(a).

Art. 116. O(a) chefe de gabinete, indicado(a) e nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é encarregado(a) de fazer a supervisão das atividades diárias do Gabinete da Reitoria, organizar e executar tarefas delegadas pelo(a) reitor(a), tais como:

- I – acompanhar e apoiar o cumprimento de metas e programas prioritários definidos pela Reitoria;

- II – executar atividades administrativas da Reitoria, no que concerne a expediente, agenda, celebração de parcerias e relações públicas;
- III – assistir o(a) reitor(a) e o(a) vice-reitor(a) em suas representações;
- IV – revisar e encaminhar os atos normativos da Reitoria;
- V – revisar, encaminhar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito do Gabinete;
- VI – coordenar as agendas do(a) reitor(a) e vice-reitor(a);
- VII – coordenar as atividades administrativas do Gabinete;
- VIII – supervisionar os órgãos e setores ligados diretamente à Reitoria;
- IX – apoiar a articulação entre o(a) reitor(a) e o(a) vice-reitor(a) e as demais autoridades da instituição, bem como junto à comunidade.

Seção III Da Procuradoria Jurídica

Art. 117. A Procuradoria Federal junto à Unifesp é o órgão integrante da Procuradoria-Geral Federal responsável pela consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos e das autoridades da Unifesp.

Parágrafo único. A organização e funcionamento da Procuradoria Federal junto à Unifesp serão previstos em ordem de serviço a ser expedida pelo seu Procurador-Chefe.

Art. 118. Compete à Procuradoria Federal junto à Unifesp:

- I – orientar e assessorar, juridicamente, os órgãos e autoridades da Unifesp, indicando a interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem adotados;
- II – emitir pareceres, notas, informações e opiniões;
- III – assessorar a Reitoria e o Consu em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- IV – exercer a representação extrajudicial da Unifesp, dos seus dirigentes e servidores conforme as normas e orientações da Procuradoria-Geral Federal;
- V – supervisionar o fornecimento de subsídios, pelos órgãos e autoridades da Unifesp, necessários para defesa judicial e extrajudicial da Autarquia;
- VI – as demais competências previstas em lei e em atos normativos da Advocacia-Geral da União.

§ 1º A representação judicial da Unifesp e a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, bem como a sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, será feita pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos dispostos em seus atos internos.

§ 2º A comunicação com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pelas atribuições mencionadas no parágrafo anterior competirá à Procuradoria Federal junto à Unifesp.

Seção IV Das Assessorias da Reitoria

Art. 119. As Assessorias têm a função de assessorar o(a) reitor(a) e o vice-reitor(a) no desempenho de suas atribuições, por meio da atuação no Gabinete da Reitoria.

Art. 120. Compete às Assessorias da Reitoria:

- I – auxiliar nas questões administrativas, emitir pareceres e notas técnicas nos assuntos de interesse da instituição;
- II – proceder a análise e revisão de documentos e processos dirigidos ao(a) reitor(a), vice-reitor(a) e à Chefia de Gabinete;
- III – fornecer subsídios para o acompanhamento da Chefia de Gabinete junto aos órgãos vinculados ao Consu e à Reitoria, e para as discussões e deliberações junto aos órgãos colegiados da Unifesp;
- IV – fornecer subsídios para a articulação da Chefia de Gabinete junto aos *campi*, às unidades universitárias e aos órgãos complementares da Unifesp;
- V – acompanhar, às audiências públicas e aos órgãos federais, estaduais e municipais, para discussões de assuntos de interesse da instituição, quando solicitado;
- VI – planejar e estabelecer uma rede de relacionamentos com os Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas governamentais - federal, estadual e municipais;

- VII – apoiar a articulação de diálogos e dos processos de participação social nas relações da universidade junto à sociedade e às políticas públicas;
- VIII – participar de comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho e outros colegiados vinculados à Reitoria, sempre que solicitado;
- IX – fornecer subsídios ao(a) reitor(a), vice-reitor(a) e à chefia de gabinete para a preparação da interlocução da instituição junto às instâncias nacionais de articulação das universidades federais;
- X – apoiar a Reitoria em assuntos técnicos e normativos, realizando diagnósticos e propondo soluções;
- XI – apoiar as unidades universitárias e órgãos da administração nas relações com parceiros institucionais e na articulação de projetos e parcerias interinstitucionais;
- XII – acompanhar os assuntos de responsabilidade do Gabinete junto aos órgãos vinculados à reitoria e ao Consu, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão, com transparência e acesso à informação, e ao acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle;
- XIII – planejar e estabelecer uma rede de relacionamentos com fundações, associações, frentes parlamentares e organizações multilaterais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À REITORIA

Seção I Da Superintendência de Administração da Reitoria - SAR

Art. 121. A Superintendência de Administração da Reitoria - SAR tem a função de acompanhar e supervisionar as atividades administrativas da Reitoria, incluindo a administração central e as estruturas a ela vinculadas.

Art. 122. Compete à Superintendência de Administração da Reitoria:

- I – supervisionar a Diretoria Administrativa da Reitoria;
- II – executar as ações determinadas pelo(a) reitor(a), vice-reitor(a) e chefe de gabinete;
- III – elaborar a proposta orçamentária e o planejamento anual para o funcionamento da Reitoria;
- IV – indicar o(a) diretor(a) administrativo(a) da Reitoria, assim como seu(sua) substituto(a);
- V – apoiar a administração de órgãos complementares vinculados à Reitoria.

Seção II Da Superintendência de Tecnologia de Informação - STI

Art. 123. A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI é o órgão da Reitoria responsável pela gestão da tecnologia da informação e da infraestrutura de comunicação na Unifesp.

Art. 124. Compete à STI:

- I – planejar, executar e avaliar as ações e projetos a partir do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e da priorização definidos pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - Cetic;
- II – auxiliar na elaboração e execução das diretrizes gerais e das políticas de Informática e Informação da Unifesp;
- III – planejar, coordenar e controlar todos os processos de TI, orçamento de TI, capital humano de TI, capacitação profissional em TI, recursos de TI, aquisições de TI e as ações de TI da Unifesp;
- IV – gerenciar a segurança da informação da Unifesp;
- V – fornecer soluções e sistemas informatizados, baseadas em tecnologia da informação, para o desenvolvimento e otimização dos processos de gestão da instituição;
- VI – coordenar as ações desenvolvidas pelas diretorias e demais unidades administrativas sob sua supervisão.
- IV – coordenar o Escritório de Dados - Edados, conjuntamente com Proplan e CRBU, organizar os dados institucionais, por meio de sistemas de informações, a fim de subsidiar o processo decisório, nos diversos níveis, bem como disseminá-los para divulgação pública, o envio de informações para rankings e a inserção nos sistemas federais;

Seção III Da Departamento de Comunicação Institucional - DCI

Art. 125. O Departamento de Comunicação Institucional - DCI é o órgão responsável pela gestão dos processos comunicacionais da Unifesp.

Art. 126. Compete ao DCI planejar, implantar, consolidar e aprimorar os instrumentos, as ações e os meios de comunicação social da Unifesp, com o objetivo de ampliar a sua interlocução com a comunidade universitária e a sociedade.

Seção IV **Da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da Unifesp - CRBU**

Art. 127. A Coordenadoria da Rede de Bibliotecas - CRBU é um órgão vinculado à Reitoria responsável pela gestão sistêmica das bibliotecas da Unifesp, que participa do desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 128. São competências da CRBU:

- I – coordenar o desenvolvimento das atividades da rede de bibliotecas da Unifesp, criando condições para seu funcionamento sistêmico;
- II – servir de apoio aos programas desenvolvidos na Unifesp, proporcionando colaboração técnica por meio da rede de bibliotecas;
- III – propor políticas compatíveis com o planejamento estratégico da Unifesp, que atendam às necessidades de informação bibliográfica e da produção científica e cultural da Unifesp;
- IV – integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso e a divulgação da produção técnico-científica gerada pela Universidade;
- V – propor e estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a rede de bibliotecas;
- VI – defender a promoção do acesso aberto e disseminação da informação, assim como o desenvolvimento e intercâmbio da rede e das suas unidades;
- VII – analisar e propor melhorias tecnológicas e procedimentais continuamente, de acordo com as necessidades das bibliotecas, de seus serviços e de sua comunidade;
- VIII – promover a formação em articulação com a rede de bibliotecas para a gestão do conhecimento e desenvolvimento em metodologias baseadas em evidências.
- IV – cogerir o Escritório de Dados - Edados, conjuntamente com STI e Proplan, organizar os dados institucionais, por meio de sistemas de informações, a fim de subsidiar o processo decisório, nos diversos níveis, bem como disseminá-los para divulgação pública, o envio de informações para rankings e a inserção nos sistemas federais;

Seção V **Da Ouvidoria da Unifesp**

Art. 129. A Ouvidoria é o órgão da Reitoria, vinculado ao Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, que se propõe a atuar na promoção da participação do(a) cidadão(ã) na administração pública, e na proteção e defesa dos direitos do(a) usuário(a) de serviços públicos.

Parágrafo único. O(a) ouvidor(a)-chefe da Ouvidoria da Unifesp é nomeado(a) pelo(a) reitor(a).

Art. 130. Compete à Ouvidoria da Unifesp:

- I – receber, analisar e encaminhar, às áreas competentes, manifestações, sejam elas de elogio, reclamação, sugestão, denúncia, solicitação de providências, e simplificação de serviços;
- II – exercer a função de mediação e conciliação entre usuários(as) de órgãos e entidades públicas, para aprimorar a gestão pública e os serviços públicos por ela oferecidos e contribuir para a satisfação de usuários;
- III – atuar na implementação da transparência pública no âmbito da instituição;
- IV – desenvolver ações articuladas para a integridade pública na instituição;
- V – integrar as ações realizadas pelas Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e de Juízo de Admissibilidade da Unifesp;
- VI – exercer as suas atividades com autonomia e no interesse geral da comunidade, como instrumento de interação entre a administração, a comunidade universitária e a sociedade;
- VII – realizar a interlocução com o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal;
- VIII – promover a cultura da conciliação e mediação de conflitos, da transparência, e do acesso à informação pública na instituição;
- IX – realizar as demais competências previstas no âmbito do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

Seção VI **Da Comissão Processante Permanente da Unifesp - CPP**

Art. 131. A Comissão Processante Permanente da Unifesp - CPP é o órgão da Reitoria encarregado de sistematizar e supervisionar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Unifesp.

Art. 132. Compete à CPP:

- I – coordenar, sistematizar, e supervisionar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares na instituição;
- II – desenvolver ações para a promoção da integridade funcional e da cultura de integridade ética nas atividades técnico-administrativas e relações funcionais na Unifesp;
- III – integrar as ações realizadas pelas Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e de Juízo de Admissibilidade da Unifesp.

Seção VII **Da Comitê de Ética em Pesquisa - CEP**

Art. 133. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, de natureza técnico-científica, vinculado à Reitoria, responsável pela observância da legislação que estabelece procedimentos para as pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da Unifesp, atendendo aos fundamentos éticos e científicos pertinentes.

Art. 134. Compete ao CEP:

- I - analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito da Unifesp, nos termos das diretrizes e resoluções do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP;
- II - avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;
- III - desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética;

Parágrafo Único - Os membros do CEP terão total independência de ação no exercício de suas funções, e responsabilidade pela salvaguarda de informações, de acordo com a legislação, sob pena de responsabilidade.

Seção VIII **Da Comissão de Ética no Uso de Animais - Ceua**

Art. 135. A Comissão de Ética no Uso de Animais - Ceua é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, vinculado à Reitoria, responsável pela observância da legislação que estabelece procedimentos para uso científico de animais no âmbito da Unifesp.

Art. 136. Compete à Ceua:

- I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;
- II – regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa experimental e atividades de ensino, envolvendo animais de experimentação, no âmbito da Unifesp.

Parágrafo Único. Os membros da Ceua têm total independência de ação no exercício de suas funções, e responsabilidade pela salvaguarda de informações, de acordo com a legislação, sob pena de responsabilidade.

Seção IX **Do Núcleo de Educação Infantil – Escola Paulistinha de Educação - NEI-Paulistinha**

Art. 137. O Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação - NEI-Paulistinha é uma unidade de educação infantil que integra o sistema federal de ensino, seguindo as legislações próprias desse sistema.

Art. 138. O NEI-Paulistinha tem como missão o oferecimento de educação infantil de qualidade a seus(suas) estudantes, também servindo como campo de formação e estágio para estudantes dos diferentes cursos e campi da Unifesp, seja para atividades de graduação, extensão, pós-graduação e pesquisa.

Art. 139. São competências do NEI-Paulistinha:

- I – assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional do MEC;
- II – submeter à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas;
- III – criar mecanismos que possam contribuir com a garantia ao acesso e permanência da criança;
- IV – manter a Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica;

- V – assegurar o desenvolvimento físico, afetivo, intelectual, linguístico e social;
- VI – garantir o direito à saúde, liberdade, dignidade, proteção e integração com outras crianças;
- VII – garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do Regimento Educacional e registradas no Projeto Político Pedagógico;
- VIII – apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito do NEI-Paulistinha, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Reitoria, se necessário;
- IX – encaminhar mensalmente, ao Comitê Gestor do NEI-Paulistinha, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros.

Seção X

Da Secretaria de Educação a Distância - SEAD

Art. 140. A Secretaria de Educação a Distância - SEAD tem como finalidade propor, implementar, executar políticas e estabelecer diretrizes para a educação à distância no âmbito da Unifesp.

Art. 141. Compete à SEAD:

- I – propor, desenvolver, executar e acompanhar as ações que envolvam educação a distância nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp, em consonância com as determinações do Consu;
- II – assessorar as Pró-reitorias e demais órgãos da Unifesp na formulação e implementação de projetos pedagógicos que utilizam tecnologias da informação voltadas à educação a distância;
- III – promover, fomentar e supervisionar as ações de educação a distância na Unifesp, em parceria com as pró-reitorias e a Superintendência de Tecnologia da Informação, de acordo com seu regimento interno.
- IV – assessorar e participar das ações de planejamento, captação e utilização de recursos humanos, materiais e financeiros relacionados à educação a distância, em parceria com os órgãos competentes.
- V – organizar os registros das atividades oferecidas na modalidade educação a distância pela Unifesp.

Seção XI

Do Núcleo de Proteção Radiológica - NPR

Art. 142. O Núcleo de Proteção Radiológica é um órgão técnico e consultivo, vinculado à Reitoria, constituído especificamente com vistas à execução e manutenção do plano de proteção radiológica da Unifesp, sob o acompanhamento da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, tendo como finalidade promover condições seguras na utilização das radiações ionizantes, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência.

Art. 143. Compete ao NPR:

- I – apoiar e assessorar a reitoria em todas as matérias relativas à proteção radiológica, em consonância com a natureza e extensão dos riscos associados com as práticas e intervenções sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- II – orientar os procedimentos aplicáveis à manipulação de fontes emissoras de radiações ionizantes, de acordo com a legislação;
- III – analisar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência que utilizem fontes emissoras de radiações ionizantes a serem realizados na Unifesp, para determinar sua compatibilidade com a legislação;
- IV – manter o registro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência e o cadastro de pesquisadores(as) que utilizam fontes emissoras de radiações ionizantes na Unifesp;
- V – assessorar as equipes técnicas de engenharia (infraestrutura e clínica) da instituição, sempre que houver instalações, serviços ou modificações nas instalações já existentes para garantir a adequação das normas vigentes;
- VI – acompanhar o gerenciamento do monitoramento ambiental e individual das pessoas ocupacionalmente expostas e mantê-las informadas dos valores de doses registrados, auxiliando para que os níveis de exposição à radiação sejam compatíveis com as classificações das áreas da instituição;
- VII – orientar os(as) pesquisadores(as), comitês e comissões, em especial o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP Unifesp e a Comissão de Ética no Uso de Animais - Ceua, sobre procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência, bem como quanto às instalações necessárias para a manipulação de fontes emissoras de radiação ionizante e descarte de rejeitos radioativos;
- VIII – disseminar informações sobre proteção radiológica, tecnicamente embasada, demonstrando seus riscos e benefícios;
- IX – representar a Unifesp em assuntos de proteção radiológica junto aos órgãos reguladores.

Seção XII
Do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - Cetic

Art. 144. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - Cetic é a instância de articulação e deliberação das diretrizes gerais e das políticas das tecnologias de informação e da infraestrutura de comunicação da Unifesp.

Art. 145. Compete ao Cetic:

- I – definir as políticas de informatização e de gerenciamento das informações, decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- II – aprovar e acompanhar a implantação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- III – aprovar as metas da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

Seção XIII
Do Comitê de Governança, Riscos e Controles

Art. 146. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é a instância de controle integrada que objetiva o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos(as) agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o(a) cidadão(ã) e a sociedade como principais vetores.

Art. 147. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I – estabelecer a política de Gestão de Riscos da Unifesp;
- II – revisar a política e os Planos de Gestão de riscos, a cada dois anos, ou quando julgar necessário;
- III – analisar os riscos estratégicos da instituição;
- IV – executar as demais atribuições previstas na legislação.

Seção XIV
Do Comitê Gestor de Dados Abertos da Unifesp - CGDA

Art. 148. O Comitê Gestor de Dados Abertos - CGDA é a comissão responsável acompanhar, elaborar e coordenar a execução do Plano de Dados Abertos da Unifesp.

Art. 149. Compete ao CGDA:

- I – acompanhar a execução do Plano de Dados Abertos - PDA vigente;
- I – elaborar o PDA para o próximo biênio.

Seção XV
Da Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos

Art. 150. A Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos é o espaço de diálogo dos princípios éticos aplicados a situações concretas, e espaço de articulação responsável por coordenar e direcionar o trabalho das Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos nos campi e no Hospital Universitário, além de recepcionar relatos de conflitos funcionais e promover eventual conciliação ou direcionamento para outros órgãos.

Art. 151. Compete à Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos:

- I – recepcionar relatos de membros da comunidade acadêmica da Unifesp, lotados no respectivo *campus*, relacionados a conflitos;
- II – atuar na orientação, mediação e eventual monitoramento dos acordos ou direcionamento dos relatos para outras instâncias.

Seção XVI
Da Câmara de Juízo de Admissibilidade - CJA

Art. 152. A Câmara de Juízo de Admissibilidade tem como finalidade recepcionar relatos de eventuais conflitos e irregularidades, avaliando a plausibilidade, criticidade e direcionando aos órgãos competentes para tratamento subsequente.

Art. 153. Compete ainda à CJA propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos de servidores(as) públicos(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão e agente público(a) que exerçam cargo, emprego ou função de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS COMUNS DOS COLEGIADOS PERMANENTES

Art. 154. São colegiados permanentes da Unifesp:

- I – o Consu
- II – os conselhos centrais;
- III – os conselhos de *campus*;
- IV – as congregações;
- V – os conselhos de departamento;
- VI – as câmaras;
- VII – os demais colegiados constantes neste Regimento Geral.

Art 155. As reuniões dos colegiados permanentes terão como diretrizes, além do que consta do Estatuto da Unifesp:

- I – obedecer ao calendário anual;
- II – ser convocadas por e-mail institucional com antecedência mínima de cinco dias, informando a pauta e o horário de início e fim;
- III – a convocação esclarecerá a pertinência da pauta com a competência estatutária e regimental do colegiado e disponibilizará, por meio eletrônico, todos os processos administrativos e documentos pertinentes.

Art. 156. Todas as reuniões de colegiados permanentes da Unifesp serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros ou, caso não estejam presentes a maioria absoluta dos membros, a reunião será obrigatoriamente iniciada, decorridos:

- I – trinta minutos, no caso do Consu;
- II – quinze minutos, no caso dos colegiados do art. 151, II a VII.

Parágrafo único. As reuniões dos colegiados permanentes terão o quórum de acordo com as normas do Consu, dispostas no artigo 10 do Estatuto da Unifesp.

Art. 157. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou mista.

Parágrafo único. A forma de realização da reunião deverá estar prevista no regimento interno do colegiado, assegurando a participação virtual de conselheiros(as), nos termos da legislação.

Art. 158. Nas reuniões dos colegiados permanentes, os(as) conselheiros(as) terão direito a voz e voto.

§1º Quando presente na reunião o(a) conselheiro(a) titular e o(a) suplente, apenas será computado o voto do(a) conselheiro(a) titular.

§2º Aos(às) servidores(as) integrantes de colegiados como membros natos e também como eleitos como representantes prevalecerá a participação na primeira condição, enquanto estiverem no cargo ou função, sendo substituído(as) pelo(a) próximo(a) suplente da categoria, na condição de eleito, não sendo permitida dupla representação.

§3º Participantes das reuniões dos colegiados permanentes, que não forem conselheiros(as), poderão ser convidados(as) ou autorizados(as), pelo(a) presidente do colegiado, a se manifestar.

§4º Nas deliberações dos colegiados permanentes não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§5º Os membros dos colegiados permanentes, quando em gozo de férias, manterão seus direitos de participar das reuniões e votar.

§6º No caso de três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa válida, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o membro eleito do conselho perderá o mandato e assumirá o(a) suplente, conforme ordem de votação.

Art. 159. As reuniões dos colegiados permanentes serão públicas, garantindo o acesso aos seus membros e pessoas convidadas pelo(a) seu(sua) presidente, atendidas as questões de organização do espaço físico e observadas as possibilidades de transmissão de seu conteúdo ou disponibilização de gravação.

§1º O calendário, a pauta e a ata de reuniões dos colegiados permanentes serão disponibilizados no portal da Unifesp na internet.

§2º Os colegiados permanentes deverão viabilizar a gravação e a transmissão das sessões na internet, com apoio da STI.

§3º Os colegiados permanentes deverão prever tecnologias de acessibilidade em suas reuniões, nos documentos e gravações, implementando de forma gradativa, a partir do Consu.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS PERMANENTES

Art. 160. Além das competências definidas no Estatuto da Unifesp cabe, de forma complementar, ao Conselho de Graduação aprovar o regulamento interno da comissão de cada curso de graduação.

Art. 161. Além das competências definidas no Estatuto da Unifesp cabe, de forma complementar, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I – aprovar normas que regulamentem o sistema de pós-graduação;
- II – estabelecer critérios e aprovar a abertura e fechamento de programas de pós-graduação;
- III – criar comitês técnicos cujas competências serão definidas no regimento interno da ProPGPq;
- IV – reconhecer os títulos de pós-graduação conferidos por instituições de ensino no exterior.

Art. 162. São atribuições complementares do Conselho do *Campus*:

- I – regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades na respectiva área, as normas aprovadas pelos órgãos superiores da Unifesp;
- II – avaliar e aprovar a proposta orçamentária do *campus*, elaborada por seu(sua) diretor(a), considerando as necessidades das unidades universitárias e órgãos complementares a ele vinculados;
- III – manifestar-se e decidir sobre questões, de natureza técnica e administrativa, dos órgãos que a ele se vinculam;
- IV – deliberar sobre a administração e infraestrutura do *campus*, aprovando sua estrutura organizacional;
- V – designar e aprovar comissões de assessoramento, quando necessário;
- VI – manifestar-se e decidir sobre questões, de natureza técnica e administrativa, dos órgãos que a ele se vinculam;
- VII – propor, à Reitoria, acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais necessários ao *campus* ou suas unidades universitárias;
- VIII – debater, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Infraestrutura do *campus* e sua revisão periódica, reportando-se às congregações das unidades universitárias do *campus* e ao Coplad;
- IX – elaborar parecer sobre o regimento das unidades universitárias do *campus*;
- X – aprovar as ações de investimento em obras e gestão do patrimônio imobiliário do *Campus*, sendo assessorado pela Pró-reitoria de Planejamento, e reportando-se às Congregações e ao Coplad;
- XI – outras deliberações de ordem administrativa e de infraestrutura, necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- XII – realizar a eleição de diretor(a) e vice-diretor(a) de *campus*, em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao(à) reitor(a);
- XIII – manter comissão para que os procedimentos de descarte dos resíduos sejam seguros e estejam em conformidade com a legislação;
- XIV – analisar e aprovar o planejamento plurianual do *campus*, atrelando-o ao orçamento, de acordo com orientação do Conselho de Planejamento e Administração - Coplad.
- XV – analisar e aprovar a proposta orçamentária anual do *campus*, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas Unidades Universitárias e dos órgãos complementares a ele vinculados.
- XVI – acompanhar a implementação das ações relativas aos Sistemas Estruturantes de Administração e Gestão, da Administração Pública Federal, no âmbito do *campus*.

Art. 163. São atribuições complementares da congregação:

- I – encaminhar aos conselhos centrais específicos propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e das atividades de extensão e cultura;
- II – avaliar a distribuição de atividades de servidores(as) docentes e de técnicos(as) administrativos(as);
- III – realizar a eleição de diretor(a) e vice-diretor(a), em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao(à) reitor(a);
- IV – apreciar e aprovar propostas de realização de concursos e processos seletivos simplificados, para preenchimento de vagas docentes, encaminhando aos setores competentes, bem como aprovar a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a elaboração do edital;

- V – analisar, referendar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, a composição das bancas examinadoras, programa e a lista de candidatos(as) à livre docência, observando as normas para realização do concurso;
- VI – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a) chefe de Departamento e de órgãos complementares nas unidades universitárias a ela vinculadas;
- VII – deliberar e aprovar sobre a criação de disciplinas, setores e outras formas de organização;
- VIII – pronunciar-se sobre remoção e redistribuição de servidores(as) docentes e técnico(a) administrativo(a) em educação, lotado na Unidade Universitária ou nos órgãos complementares a ela vinculados, ou a que ela se destine;
- IX – acompanhar a implementação dos indicadores de desempenho das Unidades Acadêmicas, em conformidade com as normas da Unifesp e a legislação;
- X – definir a composição do observatório institucional, homologando a coordenação, bem como o plano de trabalho e o relatório de atividades;
- XI – analisar e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária e órgãos complementares a ela vinculados, e enviar ao Coplad, até a primeira sessão do Coplad, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão da Unifesp;
- XII – elaborar a proposta de planejamento plurianual da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares a ela vinculadas, atrelando-o ao orçamento, e encaminhar ao Conselho de *Campus*;
- XIII – elaborar a proposta de planejamento e orçamento anual da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares a ela vinculadas, e encaminhar ao Conselho de *Campus*;
- XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos, que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 164. A Comunidade Universitária da Unifesp é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Técnico-Administrativo em Educação - TAE e Corpo Discente, sendo os(as) Docentes e TAEs servidores(as) públicos(as) da União, lotados na autarquia.

Art. 165. Os(as) servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação estão sujeitos(as) ao regime disciplinar e ao Código de Ética Pública do Poder Executivo Federal, estabelecido na legislação própria, e o corpo discente está sujeito ao Código de Conduta Estudantil.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 166. O corpo docente da Unifesp será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e pelos(as) Professores(as) Visitantes e Professores(as) Substitutos(as).

Seção I **Do ingresso na carreira docente do Magistério Superior e EBTT**

Art. 167. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor(a) da Carreira de Magistério Superior da Unifesp dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos no cargo de Professor(a) Adjunto(a) A, acessível aos(às) detentores(as) de título de doutor(a).

Parágrafo único. Em situações de excepcionalidade, o ingresso poderá ocorrer no cargo de Professor(a) Assistente A, acessível aos(às) detentores(as) de título de mestre, após justificativa consubstanciada pelo Departamento ou instância organizativa equivalente dos Campi, aprovada pela Congregação e referendada pelo Consu.

Art. 168. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor(a) da Carreira de Magistério EBTT dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos no Nível I, Classe D I, na forma da lei.

Art. 169. As normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Magistério Superior e EBTT, serão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo Consu, ouvido o Conpessoas.

Art. 170. Os(as) integrantes do corpo docente de provimento efetivo terão sua situação funcional regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federal, e pela legislação específica.

Seção II

Do ingresso no cargo isolado de Professor(a) Titular-Livre

Art. 171. O ingresso no cargo isolado de Professor(a) Titular-Livre do Magistério Superior ou EBTT dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos em classe e nível únicos, no qual serão exigidos:

I – título de Doutor(a);

II – dez anos de experiência em ensino, pesquisa e extensão ou de obtenção do título de doutor(a), ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Parágrafo único. As normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento do cargo de Professor(a) Titular-Livre do Magistério Superior e EBTT, serão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo Consu, ouvido o Conpessoas.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 172. Os(as) Professores(as) do Magistério Superior e EBTT cumprirão o estágio probatório e serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, de acordo com as normas gerais da Universidade e critérios estabelecidos pela CPPD.

Seção IV

Dos(as) Docentes Não Integrantes da Carreira Efetiva

Art. 173. O corpo docente não integrante de carreira efetiva é constituído por:

I – Professor(a) visitante;

II – Professor(a) substituto(a);

III – Professor(a) afiliado(a);

IV – Professor(a) sênior.

Art. 174. A contratação de professores(as) visitantes brasileiros(as) e estrangeiros(as) e professores(as) substitutos(as) obedecerá à legislação específica, às normas e às diretrizes da Unifesp.

Art. 175. O título de professor(a) afiliado(a) poderá ser solicitado por profissional que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser portador(a) de título de doutor(a);

II – comprovar experiência em ensino, pesquisa e extensão;

III – submeter requisição a uma congregação e ser por ela aprovada;

III – assinar Termo de Colaboração.

Art. 176. O título de professor(a) sênior poderá ser solicitado por profissional que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser portador(a) de título de doutor(a);

II – comprovar experiência em ensino, pesquisa, extensão;

III – estar aposentado(a) por tempo de serviço ou por idade;

IV – submeter requisição a uma congregação e ser por ela aprovada;

V – assinar Termo de Colaboração.

Art. 177. Os(as) professores(as) afiliados(as) e sêniores exercerão atividades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os procedimentos para assinatura do Termo de Colaboração serão regulamentados pelo ConPessoas, com posterior aprovação do Consu.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - TAE

Art. 178. O corpo técnico-administrativo da Unifesp é constituído por servidores(as) públicos(as), integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 179. A Unifesp mantém plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo em educação, mediante a oferta de programas e cursos destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação, respeitando as necessidades institucionais, a legislação e as normas e diretrizes da Universidade.

Parágrafo único. A Unifesp manterá Comissão de Capacitação que participará do Programa de Capacitação de Pessoal a ser homologado pelo Conselho de Gestão com Pessoas, de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 180. Constitui o Corpo Discente da Unifesp os(as) estudantes dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, residências médica e multiprofissional.

Art. 181. As normas relativas ao Corpo Discente estão discriminadas nos Títulos sobre Graduação, Pós-Graduação e Extensão e nas respectivas Pró-reitorias.

Art. 182. As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos(às) estudantes estão descritas no Código de Conduta Estudantil.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 183. A Unifesp outorga os seguintes títulos honoríficos:

I – Servidor(a) Emérito(a) - a docente ou técnico(a)-administrativo(a) da Unifesp cujo desempenho seja considerado excepcional nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, ou nas atividades de administração e gestão;

II – Professor(a) *Honoris Causa* - a professores(as) que não façam parte do quadro da Unifesp, mas que prestaram ou prestam relevantes serviços no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e cultura, e na produção intelectual universitária e humanitária;

III – Doutor(a) *Honoris Causa* - a personalidades eminentes nacionais ou internacionais que tenham se destacado nas ciências, nas artes, na cultura, na educação, e na defesa dos direitos humanos;

IV – Benemérito - a da Universidade, a qualquer cidadão(ã) ou instituição que contribua de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da Unifesp, seja por doações financeiras ou contribuição intelectual.

§1º A outorga dos títulos honoríficos poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do(a) agraciado(a).

§2º Fica vedado atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela violação a direitos humanos a qualquer dependência da Unifesp.

§3º Fica vedado atribuir títulos honoríficos a qualquer pessoa ou instituição que tenha se notabilizado pela violação a direitos humanos.

Art. 184. As propostas de outorga dos títulos honoríficos deverão ser dirigidas à Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos, devidamente acompanhadas de memorial expositivo, que justifique tal honraria, e do *curriculum vitae*.

§1º Após parecer favorável da Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos, a proposta será encaminhada ao Consu para deliberação.

§2º A denominação de dependências da Unifesp com nomes próprios deverá ser aprovada pela respectiva congregação da Unidade Universitária proponente, a partir de regulamentação específica.

§3º Um título honorífico não poderá ser oferecido mais de uma vez a uma mesma pessoa ou instituição.

TÍTULO VIII
DO RECONHECIMENTO DE SABERES

Art. 185. A Unifesp reconhecerá, a pedido, os seguintes Saberes:

I – Notório Saber a Graduados(as) - concedido àqueles(as) cujo tipo de produção de conhecimento e transmissão de saber pode ser reconhecido e denominado como de oralidade acadêmica plena, e somente para aqueles(as) com diploma de graduação, reconhecida após uma avaliação da trajetória de acumulação, domínio, criação e transmissão de conhecimento não quantificáveis pela aplicação direta de parâmetros de produtividade acadêmica vigente, porém, passíveis de sua equivalência em um sentido essencialmente qualitativo.

II – Notório Saber a Mestres(as) e Lideranças de Artes, Ofícios, Culturas Tradicionais e Populares - concedido àqueles(as) cujo tipo de transmissão de saber foi constituído a partir da oralidade acadêmica ou não acadêmica plena, sem diploma de graduação, reconhecido após avaliação das trajetórias de acumulação, domínio, criação e transmissão de conhecimento não quantificáveis pela aplicação direta de parâmetros de produtividade acadêmica vigente, porém, passíveis de sua equivalência em um sentido essencialmente qualitativo.

Parágrafo único. Os títulos de Notório Saber previstos neste artigo diferem das diretrizes e procedimentos para reconhecimento de saberes e competências para servidores(as) da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

Art. 186. As propostas de reconhecimento de saberes deverão ser dirigidas à Comissão de Reconhecimento de Saberes, regulada no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - Proec, devidamente acompanhadas de memorial expositivo, que justifique tal pedido de reconhecimento, e do *curriculum vitae*.

Parágrafo único. Após parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Saberes, a proposta será encaminhada ao Conselho de Extensão e Cultura - Coec para deliberação e, em seguida, para homologação pelo Consu.

TÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES DO(A) REITOR(A) E DO(A) VICE-REITOR(A), DIRETOR(A) ACADÊMICO(A) E VICE-DIRETOR(A) ACADÊMICO DE CAMPUS E DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Seção I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 187. O Conselho Universitário designa, ouvindo as entidades representativas da comunidade universitária, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que realizará o processo eleitoral em todas as suas fases.

Art. 188. A competência da Comissão Eleitoral é a de receber e analisar as inscrições dos(as) candidatos(as), realizar e acompanhar a eleição e a elaboração da lista tríplice, pelo Consu, pelos conselhos de *campus* e pelas congregações, dos nomes que concorrem aos cargos de reitor(a) e vice-reitor(a) da Unifesp, diretor(a) acadêmico(a) e vice-diretor(a) acadêmico(a) de *campus* e diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Universitárias, respectivamente, observando-se a legislação, o Estatuto da Unifesp e as normas estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao Consu, para discussão e aprovação.

**Seção II
Das Inscrições**

Art. 189. Os(as) candidatos(as) aos cargos de reitor(a) e vice-reitor(a) deverão ser ocupantes de cargo docente, em atividade, pertencentes ao quadro permanente da Unifesp, titulares ou associados(as).

Art. 190. Os(as) candidatos(as) aos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) de *campus* e diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Universitárias deverão ser ocupantes de cargo docente com título de doutor, em atividade, aprovados(as) em estágio probatório, pertencentes ao quadro permanente da Unifesp.

Art. 191. Para concorrer a outro cargo majoritário, os ocupantes de cargos eleitos deverão se desincompatibilizar.

§1º São inelegíveis para funções ou cargos distintos daqueles atualmente ocupados, até três meses depois de afastados definitivamente de seus atuais cargos ou funções:

I – Reitor(a) e vice-reitor(a);

II – Diretores(as) e vice-diretores(a) de *campus*;

III – Diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades universitárias.

§2º Para configurar-se o afastamento definitivo necessário à desincompatibilização para concorrência a outros cargos, os(as) agentes de quem cuidam os incisos I, II e III deste artigo devem renunciar aos respectivos mandatos na inscrição para o processo eleitoral.

§3º No caso de renúncia do(a) dirigente, para fins de desincompatibilização, assumirá o(a) seu(sua) vice, que cumprirá o mandato em curso até seu término.

Seção III Das Fases do Processo Eleitoral

Art. 192. O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem aos cargos de reitor(a) e vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) acadêmico de *campus* e diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Universitárias da Unifesp, compreenderá a eleição e elaboração de lista tríplice, pelo Consu, pelos conselhos de *campus* e pelas congregações, em sessão convocada especialmente para esse fim.

Seção IV Da Consulta Prévia

Art. 193. A consulta prévia à comunidade universitária terá caráter informal e não vinculante, e será conduzida pela Comissão Organizadora da Consulta - COC, constituída pelas entidades representativas da comunidade universitária, e contará com apoio operacional da Unifesp.

§1º A consulta será realizada para a indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de reitor(a) e vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) acadêmico de *campus* e diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Universitárias e ocorrerá em todos os *campi* da Unifesp e na reitoria.

§2º A consulta para reitor(a) e vice-reitor(a) realiza-se de acordo com calendário proposto pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Consu.

Art. 194. Na consulta prévia será observado o seguinte:

I – opção uninominal, em uma chapa, com os nomes dos(das) candidatos(as) a reitor(a) e vice-reitor(a), diretor(a) acadêmico(a) ou vice-diretor(a) acadêmico(a) de *campus* ou diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade universitária;

II – o total, N, das opções do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente em cada chapa será obtido utilizando-se a fórmula:

$$N = ([NOP/NTP] \times 1/3 + [NOF/NTF] \times 1/3 + [NOE/NTE] \times 1/3) \times Op, \text{ na qual:}$$

N = total de opções na chapa;

NOP = número de opções na chapa pelos(as) docentes;

NTP = número total de membros ativos da categoria docente;

NOF = número de opções na chapa pelos(as) técnicos(as)-administrativos(as);

NTF = número total de membros ativos da categoria técnico-administrativos;

NOE = número de opções na chapa pelos(as) estudantes;

NTE = número total de membros ativos da categoria estudantes;

Op = número total de opções de docentes, técnicos(as)-administrativos(as) e estudantes.

III – o(a) participante que estiver enquadrado(a) em mais de uma categoria, na comunidade universitária, deverá exercer o direito de participar em apenas uma categoria;

IV – na categoria funcional de servidores(as) docentes, somente poderá participar da consulta aquele pertencente ao quadro permanente ativo da Unifesp;

V – na categoria funcional de servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação, somente poderá participar da consulta aquele pertencente ao quadro permanente ativo da Unifesp;

VI – os(as) servidores(as) lotados(as) na administração central da Unifesp, com exceção daqueles(as) cuja vaga é originalmente de um *campus*, não participam de consulta para diretor(a) e vice-diretor(a) dos *campi* e diretor(a) e vice-diretor(a) das unidades universitárias;

VII – os(as) servidores(as) lotados(as) nos HSP/HU e HU2 da Unifesp podem participar da consulta para reitor(a) e vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) do *campus* São Paulo e diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade universitária, sendo que, no momento da consulta, podem indicar a opção de efetuar o voto na EPM ou na EPE;

VIII – na categoria do corpo discente, somente pode participar da consulta aquele(a) que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp, nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e residentes;

IX – ampla divulgação da consulta nas dependências da Unifesp, com antecedência mínima de vinte dias, em que constem a data, os locais e os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

X – garantia de inviolabilidade das urnas.

Art. 195. A fiscalização da consulta, a ser realizada pela Comissão Organizadora da Consulta, deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 196. Após a apuração e contabilização dos dados da consulta, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecidos neste Regimento Geral, a Comissão Organizadora da Consulta deve encaminhar à Comissão Eleitoral, ata circunstanciada da sessão de apuração, contendo os seguintes dados:

I – nome dos(as) candidatos(as);

II – número de participantes da consulta que escolheram cada chapa, bem como o número de votos brancos e nulos, identificando-se os valores atribuídos a cada categoria da comunidade universitária;

III – demonstração do cálculo, para fins de atribuição dos pontos estabelecidos, conforme fórmula estabelecida neste Regimento Geral.

Seção V Da votação pelo Consu

Art. 197. A eleição, destinada à organização da lista tríplice de nomes para preenchimento dos cargos de reitor(a) e vice-reitor(a), é realizada entre sessenta e noventa dias antes do término do mandato do(a) reitor(a) em exercício.

Art. 198. A sessão é instalada com maioria absoluta dos membros do Consu e a votação se dá em escrutínio aberto e em uma chapa uninominal, em um único escrutínio.

Art. 199. Concluída a votação, o Consu elabora uma lista contendo o nome de cada chapa eleita na ordem de maior para menor número de votos.

Seção VI Da votação pelos Conselhos de *Campus* e Congregações

Art. 200. A eleição destinada à organização para preenchimento dos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) acadêmico(a) de *campus* e diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Universitárias ocorrerá nos termos da lei, em até noventa dias antes do término do mandato dos(as) diretores(as) em exercício.

Art. 201. As eleições serão realizadas pelos respectivos conselhos de *campus* e congregações em sessões convocadas especialmente para esse fim.

Art. 202. A sessão é instalada com a maioria absoluta dos membros do conselho de *campus* e da congregação e a votação se dá em escrutínio aberto e em uma chapa uninominal, em um único escrutínio.

Seção VII Das disposições finais

Art. 203. A lista tríplice, composta com os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) na forma prevista neste Regimento Geral para concorrerem aos cargos de reitor(a) e vice-reitor(a) da Unifesp, é encaminhada ao Ministério da Educação.

Art. 204. As listas tríplices, compostas com os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) na forma prevista neste Regimento Geral para concorrerem aos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) acadêmico(a) de *campus* e diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade universitária da Unifesp, são encaminhadas ao(a) reitor(a), que realizará a nomeação.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES NOS COLEGIADOS - ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 205. A Comissão Eleitoral será designada, nos termos deste Regimento Geral, de modo a assegurar a presença das diferentes categorias nos órgãos colegiados centrais, e na proporção prevista em lei.

Art. 206. Os(as) representantes das diversas categorias de docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação, com assento nos órgãos colegiados da Unifesp, são eleitos(as) pelos seus pares, em eleições diretas.

Art. 207. As eleições deverão ser realizadas de quinze a trinta dias antes do término do mandato do(a) representante.

Art. 208. Cada eleitor(a) exercerá o direito de voto em apenas uma categoria.

§1º Apenas tem direito a voto o(a) eleitor(a) que estiver em situação regular na Unifesp.

§2º Em caso de mais de um vínculo com a Unifesp e não apresentar a opção prévia, o(a) eleitor(a) constará da listagem de votantes na categoria na qual contar com o maior tempo na instituição.

§3º O(a) servidor(a) deverá eleger representantes de sua categoria no conselho de *campus* e na congregação da unidade universitária à qual estiver lotado, além dos(as) representantes nos colegiados centrais e no Consu.

§4º Os(as) servidores(as) lotados na Reitoria, com exceção daqueles cuja vaga é originalmente de um *campus*, não participarão de eleição para representantes em conselho de *campus* ou congregação.

§5º Os(as) servidores(as) lotados nos HSP/HU e HU2 da Unifesp poderão eleger representantes no conselho do *campus* São Paulo e na congregação da EPM ou EPE, devendo optar por uma dessas unidades universitárias.

§6º Nas eleições para escolha dos(as) representantes de categorias nos colegiados são eleitos(as) tanto os membros titulares como seus(suas) suplentes.

Art. 209. Cada eleitor(a) pode votar, no máximo, em tantos candidatos(as) quantas forem as vagas a serem preenchidas.

Art. 210. São considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 211. Não podem exercer o direito a voto os(as) servidores(as) públicos(as) e estudantes licenciados(as) e afastados(as).

§1º A proibição de que trata o *caput* se aplica aos(às) servidores(as) que estiverem cedidos ou usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- a) por motivo de doença em pessoa da família;
- b) por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- c) para o serviço militar;
- d) para atividade política;
- e) para capacitação;
- f) para tratar de interesses particulares;
- g) para desempenho de mandato classista;
- h) afastamento para mandato eletivo;
- i) afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país;
- j) afastamento para estudo ou missão no exterior.

§2º A proibição disposta no *caput* não se aplica aos(às) servidores(as) em gozo de férias.

Art. 212. O voto é secreto, exceto para a eleição do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

TÍTULO X
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIFESP

Art. 213. O hospital universitário da Unifesp é composto pelo Hospital São Paulo - HSP/HU, nos termos do respectivo acordo de cooperação, conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956 e credenciamento obtido na forma da legislação pertinente, e pelo Hospital Dia - HU-2, conforme artigos 1º a 3º da Lei nº 8.957, de 15 de novembro de 1994, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Para o compartilhamento da gestão do HSP/HU, a relação com a sua mantenedora Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, se dá por meio de um acordo de cooperação.

Art. 214. O acordo de cooperação dispõe sobre a utilização conjunta do HSP/HU, mediante a conjunção de esforços para:

I – realização das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação para estudantes da Unifesp;

II – educação permanente e integração transdisciplinar e interprofissional das atividades docentes, assistenciais, de apoio à pesquisa e desenvolvimento de ações de extensão universitária;

III – melhoria na prestação de serviço de assistência à saúde para a população, como unidade assistencial integrada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

IV – regular as atividades relacionadas à assistência, ensino, pesquisa e extensão, de forma compartilhada, no âmbito do HSP/HU.

Parágrafo único. Diante da cessão de uso compartilhado do HSP/HU e dos elementos constantes no acordo, o funcionamento do HSP/HU será previsto em regimento interno.

Art. 215. A coordenação, articulação e gestão estratégica do HSP/HU serão de responsabilidade do Conselho Estratégico do HSP/HU - CONSEHSP, constituído conforme acordo de cooperação.

Parágrafo único. A articulação *multicampus* e interprofissional, para planejamento, acompanhamento e gestão transversal da relação acadêmico-assistencial no HSP/HU, é realizada pelo Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe, comissão assessora, subordinada ao CONSEHSP.

TÍTULO XI
DA RELAÇÃO ENTRE A UNIFESP E A FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 216. Fica reconhecida a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FapUnifesp, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As normas de relacionamento da Unifesp com a FapUnifesp serão estabelecidas pelo Consu.

Art. 217. A FapUnifesp tem como finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e cultura, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, registrada e credenciada nos termos da legislação específica.

Art. 218. Os contratos e convênios celebrados entre a Unifesp e a FapUnifesp têm como finalidade apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira.

§1º Os contratos e convênios são individualizados e estabelecem as funções e as responsabilidades exercidas pelas partes.

§2º Os contratos e convênios são celebrados por prazo determinado, devendo constar os prazos e a forma de apresentação das respectivas prestações de contas pela FapUnifesp.

§3º Por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico são entendidos: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da universidade para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão.

§4º Estudante de graduação ou de pós-graduação, quando vinculado(a) a projeto institucional, pode receber, da FapUnifesp, bolsa de ensino, pesquisa, extensão e cultura ou de estímulo à inovação.

Art. 219. As bolsas concedidas pela FapUnifesp devem estar expressamente previstas no projeto, designadas pelas instâncias da Unifesp, sendo identificados os(as) bolsistas e a descrição de suas atividades, que não podem caracterizar prestação de serviço, assim como valor, periodicidade e duração das mesmas.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 220. O Consu e os conselhos centrais aprovam, através de resoluções, normas específicas regulando matérias, de acordo com as competências dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 221. As alterações neste Regimento Geral deverão ser precedidas de análise técnica e de estudo de compatibilidade com o Estatuto da Unifesp.

§1º As alterações de que trata o Caput deste artigo apenas poderão ser realizadas em sessão do Consu convocada explicitamente para este fim.

§2º As atualizações no Regimento Geral deverão ser consolidadas em conjunto com os demais artigos e publicadas no site da Unifesp na internet.

Art. 222. A Reitoria disporá sobre as atividades acadêmicas em andamento, a ela diretamente vinculadas, considerando suas especificidades, podendo se configurar temporariamente em formato análogo ao de unidade universitária para fins de organização das atividades.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada ao Consu, no prazo de 180 dias, proposta de regulamentação das atividades acadêmicas a ela vinculadas.

Art. 223. As Unidades Universitárias irão dispor, nos respectivos Regimentos Internos, sobre as suas estruturas e a articulação entre as unidades acadêmicas e administrativas, observando as suas especificidades, respeitando as disposições do Estatuto da Unifesp e deste Regimento Geral.

Art. 224. Os órgãos integrantes e vinculados à Reitoria deverão atualizar seus regimentos internos em até cento e vinte dias após a publicação deste regimento, bem como os *campi* e as unidades universitárias.

Parágrafo único. As demais estruturas deverão atualizar seus regulamentos específicos em até noventa dias, a partir do encerramento do prazo previsto no *caput*.

Art. 225. A partir da promulgação deste regimento, deve ser convocado, dentro do prazo de três anos, um Congresso, cuja finalidade será estabelecer a revisão do Regimento Geral.

Art. 226. Os órgãos responsáveis pela administração de informações nos sistemas da Administração Pública Federal promoverão a atualização em até cento e vinte dias, de acordo com a estrutura e nomenclaturas previstas neste Regimento Geral.

Art. 227. Casos omissos serão enviados ao(à) reitor(a), para encaminhamento e deliberação pelo Consu.

Art. 228. Este Regimento Geral entra em vigor a partir de 3 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.